



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 421/2020/ME

Brasília, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1385, de 10.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 906/2020, de autoria do Senhor Deputado Professor Israel Batista, que solicita informações “sobre os Contratos Temporários em Tecnologia da Informação”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEDGG-DIRVM (10003571), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 09/09/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10361549** e o código CRC **FB9E4051**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104897/2020-52.

SEI nº 10361549



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

DESPACHO

Processo nº: 12100.104897/2020-52

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (evento nº 9563990), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pela Secretaria de Governo Digital (Nota Técnica SEI nº 34043/2020/ME - evento SEI nº 9964630) acerca do requerimento de informações 960/2020 que solicita informações ao Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, sobre os Contratos Temporários em Tecnologia da Informação, a qual acolho.

Registro, por oportuno, que aquela Secretaria de Governo Digital manifestou-se em todas as informações solicitadas que são de pertinência da mesma, pelas razões que apresenta.

Documento assinado eletronicamente

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10003571** e o código CRC **22CD4539**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação

Nota Técnica SEI nº 34043/2020/ME

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação s/n de 2020 do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica formulada para responder requerimento de informações do Sr. Professor Israel Batista que informa ter o objetivo de esclarecer as medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Público, no âmbito dos contratos de tecnologia da informação.

ANÁLISE

2. O requerimento encaminhando indica que tem o objetivo esclarecer as medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Público, no âmbito dos contratos de tecnologia da informação.

"O presente Requerimento de Informação tem o objetivo esclarecer as medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Público, no âmbito dos contratos de tecnologia da informação. De acordo com o plano da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, até o fim de 2022, existe a meta de ter 100% dos serviços prestados à população de forma online."

3. O próprio requerimento traz a afirmação de que a transformação digital dos serviços públicos é uma estratégia consistente para racionalizar as atividades governamentais.

"A transformação digital dos serviços públicos trata-se de uma estratégia consistente para racionalizar as atividades governamentais, na qual fomenta o aproveitamento de recursos humanos e financeiros - com ganhos em agilidade, produtividade e segurança - e que reflete diretamente na satisfação da sociedade em relação ao retorno dado pelo Estado pelos tributos pagos pelos cidadãos."

4. A partir desse ponto, o documento passa a fazer uma série de relações que carecem de contrapontos para que as respostas aos questionamentos feitos sejam dadas dentro de um real contexto,

minimizando a possibilidade de interpretações equivocadas das ações realizadas por parte desta Secretaria de Governo Digital - SGD.

5. A primeira relação indicada no requerimento é a de que para ocorrer a transformação digital dos serviços públicos é necessário um corpo técnico para estruturar a máquina pública nos moldes da automação dos processos do sistema burocrático.

"A transformação digital dos serviços públicos trata-se de uma estratégia consistente para racionalizar as atividades governamentais, na qual fomenta o aproveitamento de recursos humanos e financeiros - com ganhos em agilidade, produtividade e segurança - e que reflete diretamente na satisfação da sociedade em relação ao retorno dado pelo Estado pelos tributos pagos pelos cidadãos."

"Para tal, é necessário um corpo técnico para estruturar e implementar a máquina pública nos moldes da automatização dos processos do sistema burocrático. Desse modo, o Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, recomendou a criação de uma carreira específica para prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública."

6. Há aqui a necessidade de se contextualizar que o Acórdão 2471/2008-TCU-Plenário (SEI - 9997534), no item 9.4.5, trata de recomendação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, hoje Ministério da Economia - ME, que adote medidas necessárias para provimento de quadro permanente de pessoal para realizar de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento dos setores de informática.

"9.4.5. adote as medidas necessárias para prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal da estrutura organizacional e de quadro permanente de pessoal que sejam suficientes para realizar, de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento daqueles setores. Deve ser avaliada a conveniência e a oportunidade da criação de carreira específica, semelhante ao ocorrido com as carreiras de Especialista em Meio Ambiente e a de Analista de Infra-Estrutura;"

7. É importante salientar o objetivo da recomendação do Tribunal de Contas da União, a saber, **Garantir a autoridade e o controle da Administração pública sobre o funcionamento dos setores de informática**, e não especificamente estruturar e implementar a máquina pública nos moldes de automação dos processos do sistema burocrático como afirmado no requerimento em questão.

8. Em sequência, o Requerimento de Informações aborda a criação do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, e que o cargo passou a vivenciar uma vacância jurídica em virtude do voto à Lei 13.328 de 2016.

"Assim, foi criado o cargo dos Analistas em Tecnologia da Informação (ATIs), que são responsáveis pela gestão dos recursos de TI; pelo planejamento, gestão e fiscalização das contratações de TI; desenvolvimento de sistemas de informação;

infraestrutura tecnológica e segurança da informação - além das atividades voltadas à formulação e acompanhamento das políticas de governança, gestão e planejamento relativas aos recursos de TI no Poder Executivo Federal. Em virtude do voto à Lei 13.328 de 2016, a carreira deixou de existir formalmente, e passa a vivenciar uma vacância jurídica."

9. Cabe observar que a criação do **cargo** de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) se deu pela edição da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009, em que foram criados 350 (trezentos e cinqüenta) cargos de Analista em Tecnologia da Informação no Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e que integrava o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, como forma de atendimento à recomendação do TCU para **Garantir a autoridade e o controle da Administração pública sobre o funcionamento dos setores de informática**.

10. Já com relação ao yeto da Lei LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, cabe esclarecer que tratou-se do voto do Capítulo II da referida proposta de Lei, que tratava da reorganização da carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo Federal, nesse caso não há que se falar que a carreira deixou de existir, pois sequer foi criada. Parecer da Conjur-MP (SEI - 9984478) tratou de explicar esse contexto.

"2. Conforme expõe a SEGRT, quando da publicação da Lei nº 13.328, de 2016, o Capítulo II, que tratava da Carreira de Tecnologia da Informação, foi vetado pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República. Todavia, o inciso IX do artigo 151 da mesma lei foi mantido, revogando, assim, o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que estabelece o Cargo de Analista em Tecnologia da Informação integra o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

3. Nesse contexto, verificou-se que o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI não ficou enquadrado em nenhuma carreira existente, sendo remetidos os autos a este órgão de assessoramento para esclarecimento sobre possível erro material constante Lei nº 13.328, de 2016 e sobre o enquadramento do cargo de ATI no PGPE, inclusive para fins remuneratórios."

11. A própria Conjur-MP, no mesmo parecer (SEI - 9984478), indicou que tratou-se de erro material e entendeu que o cargo de ATI está vinculado ao PGPE.

"16. Forçoso reconhecer, portanto, como apontado pela SEGRT, que a manutenção da revogação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, proposta pelo inciso IX do artigo 151, trata-se de erro material. Como a intenção era vetar a criação da Carreira de Tecnologia da Informação, entende-se que o cargo de ATI fica mantido na sua situação vigente, ou seja, ainda pertencente ao PGPE."

12. Seguindo a análise do Requerimento de Informação observa-se que se tenta relacionar os fatos tratados nos itens 10, 11 e 12 dessa nota técnica e a taxa de evasão elevada do cargo de Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, e que o TCU teria indicado essa situação no Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário.

"Por conta do cenário supramencionado, a carreira passou ter alta evasão, o que foi

identificado pelo Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, conforme transcrição a seguir:"

13. É importante observar que a recomendação do TCU contida no Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário foi feita no ano de 2014, e que a situação em que se encontra o cargo de ATI tem início no ano de 2016 quando ocorreu o erro material com o veto da Lei LEI N° 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, sendo impossível o TCU estar relacionando fato futuro e imprevisível àquela época.

14. O cerne da questão, neste ponto, é que o cargo de ATI tem sofrido com um índice de evasão desde sua criação, mas para que fique bem estabelecido que o erro material ocorrido no veto da Lei LEI N° 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, não foi o fator motivador para o TCU se manifestar naquela época.

15. Sem mais indicações de esclarecimentos às afirmações feitas no Requerimento de Informações, passo agora a analisar o pleito.

16. A primeira informação solicitada trata sobre a quantidade de profissionais do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI efetivos, e ainda sobre o valor em recursos de TIC gerenciados por esses profissionais.

"a) Qual é a quantidade de servidores públicos efetivos de Analistas em Tecnologia da Informação atualmente? Qual o valor em recursos de TIC que esses Analistas em Tecnologia da Informação gerenciam?"

17. Preliminarmente, cabe ressaltar que iremos nos atter a informações sobre os servidores que ocupam o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI, e que nessa condição, fazem parte dos quadros do Ministério da Economia, e estão vinculados à Secretaria de Governo Digital - SGD. Esse esclarecimento é importante, pois não há nenhuma governança dessa Secretaria sobre os demais servidores públicos que também atuam em atividades relacionadas com Tecnologia da Informação.

18. Neste contexto, hoje o Ministério da Economia conta com **461 (quatrocentos e sessenta e um)** Analistas em Tecnologia da Informação distribuídos nos 220 (duzentos e vinte) órgãos que fazem parte do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp).

19. Com relação ao valor de recursos de TIC que esses Analistas em Tecnologia da Informação gerenciam não há como indicar, pois cada órgão em que esses analistas desempenham suas atividades tem autonomia administrativa e financeira, não dispondo esta Secretaria de instrumentos capazes de evidenciar o montante de recursos geridos com tecnologia da informação pelos ATIs naqueles órgãos. Ademais como já mencionado acima existem outros servidores que também atuam em tecnologia da informação.

20. A próxima informação solicitada trata das ações executadas para atendimento do Acórdão nº 2471/2008 do TCU:

"b) Quais medidas foram tomadas no sentido de dar cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial para o Acórdão nº 2471/2008, sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação?"

21. Especificamente sobre o cargo de Tecnologia da Informação, o Acórdão nº 2471/2008 recomendou que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG avaliasse a conveniência e a oportunidade para provimento de estrutura e de quadro permanente de pessoal aos setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

"9.4.5. adote as medidas necessárias para prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal da estrutura organizacional e de quadro permanente de pessoal que sejam suficientes para realizar, de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento daqueles setores. Deve ser avaliada a conveniência e a oportunidade da criação de carreira específica, semelhante ao ocorrido com as carreiras de Especialista em Meio Ambiente e a de Analista de Infra-Estrutura;"

22. Verificando a necessidade e atendendo a recomendação do TCU, o Ministério do Planejamento editou a Lei 11.907/2009, criando o cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) e a Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (GSISP). Nesse mesmo ano foi realizado o primeiro concurso público para o cargo, com oferta final de 350 vagas.

23. A solicitação seguinte de Requerimento de Informação trata das medidas implementadas em relação ao Acórdão 1.200/2014 TCU-Plenário

"c) Houve alguma medida implementada relacionado ao Acórdão nº 1.200/2014 TCU-Plenário sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação?"

24. Em 23 de maio de 2014, foi encaminhada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação cópia do Acórdão 1.200/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), com algumas determinações e recomendações, dentre elas a abaixo destacada:

"9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU."

"9.2.3 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação que mantenha e atualizem periodicamente estudo quantitativo acerca da necessidade de alocação de Analistas em Tecnologia da Informação (ATIs) para atender às demandas dos órgãos integrantes do Sisp,"

25. Em atendimento à determinação, foram incluídas questões relativas ao quadro de pessoal dos órgãos no Autodiagnóstico do SISP, o qual teve seu ciclo realizado no segundo semestre daquele mesmo ano e permanece com periodicidade de 2 anos, sendo que o próximo ciclo ocorrerá entre os meses de setembro e dezembro de 2020. As respostas às questões que tratam do tema no Autodiagnóstico subsidiam a estruturação dos pedidos de reforço de força de trabalho específica para tecnologia da informação para a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP.

26. Com base no último levantamento e o foco dado pelo governo nas iniciativas e ações de Transformação Digital, conforme a Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto no 10.332/2020, foi elaborado pedido de concurso público (Sei - 9996240) para provimento de 389 (trezentos e oitenta e nove) cargos de Analistas em Tecnologia da Informação que se encontram vagos.

27. O próximo pedido de informações do Requerimento questiona se o Ministério da Economia concretizou medidas para atendimento do Acórdão 2.326/2017 TCU-Plenário.

"d) O Ministério concretizou alguma medida presente no Acórdão 2.326/2017 TCU- Plenário sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação?"

28. O Acórdão nº 2.326/2017 - TCU - Plenário, determinou a a SETIC/MP, que executasse o acompanhamento do cumprimento das determinações 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, contida no Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, tendo em vista que considerou tais determinações parcialmente cumpridas, sendo necessário o monitoramento das ações, conforme pode-se verificar na seguinte transcrição:

"1.6.1. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Setic/MP) , com fulcro no art. 250, inc. II, do RITCU, que execute acompanhamento do cumprimento das ações contidas nas determinações 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário a cargo das instituições sob sua jurisdição, em cumprimento ao estabelecido no Decreto 9.035/2017, art. 21, inc. III;"

29. Com vistas ao cumprimento da determinação do TCU disposta no Acórdão nº 2326/2017, a SETIC/MP solicitou aos gestores (ou a quem foi delegado), que no período de **19/09/2018 a 05/10/2018**, acessassem formulário eletrônico Autodiagnóstico 2018 e respondessem questões específicas que foram organizadas com a finalidade de monitorar os órgãos que identificaram situações em que atividades sensíveis e estratégicas inerentes à TI, estivessem sendo exercidas por agentes externos ao quadro permanente de pessoal da instituição, e, se afirmativo, verificar se foram elaborados planos de ação, com vistas à gradativa substituição dos referidos agentes externos por servidores ou empregados públicos efetivos e/ou à contratação de pessoal efetivo para o exercício dessas atividades. (SEI - 9996644).

30. O próximo questionamento trata da recomendações do Acórdão 2789/2019

"e) As recomendações do Acórdão 2789/2019 TCU-Plenário foram efetivadas sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação?"

31. No aspecto relacionado a força de trabalho de TI, o Acórdão 2789/2019 indica à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que avalie a conveniência e oportunidade de:

" 9.1.2.1. incluir a força de trabalho de TI no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho, em função do potencial que essa atividade apresenta na redução da força de trabalho de outras áreas e da sua criticidade para a manutenção das atividades ordinárias de cada organização, em consonância com o Decreto 7.579/2011, art. 2º, incisos III e IV; "

32. Com a responsabilidade estratégica de monitorar e gerir a força de trabalho de TI a Secretaria de Governo Digital é o órgão balizador das ações de alocação de descentralização de servidores da área de tecnologia da informação, no caso os Analistas em Tecnologia da Informação (ATI), objetivando assim atender as demandas do SISP. Para tanto, a SGD tem realizado movimento desses servidores, priorizando a atuação nas ações de transformação digital. Contudo para o pleno

atendimento das necessidades atuais **será necessário um número maior de profissionais da área de tecnologia da informação .**

33. Para alcançar o objetivo de transformar os serviços públicos para o digital e assim poder reduzir a força de trabalho de outras áreas, serão demandados um número de profissionais especialistas em tecnologia da informação que não estão disponíveis na administração pública, sendo necessárias ações que visem buscar os perfis adequados para levarem a frente as atividades técnicas relacionadas com a transformação digital.

34. Para atendimento desses pontos foi declarada expressamente no Decreto nº 10.332 (SEI - 9996805), que Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, a iniciativa para ampliação da força de trabalho dedicada a transformação digital.

Objetivo 18 - Equipes de governo com competências digitais

(...)

Iniciativa 18.3. Ampliar a força de trabalho dedicada à transformação digital na administração pública federal, em dois mil profissionais, até 2022.

35. As ações dessa iniciativa estão sendo realizadas em parceria com a Secretaria e Desenvolvimento de Pessoal - SGP e incluem esforços para aprovação de concurso público para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação conforme solicitado na Nota Técnica (SEI - 9996240) e também processo seletivo para contratação de servidores temporários especialistas em tecnologia da informação solicitado na Nota Técnica (SEI - 9996952) ambas encaminhadas a SGP.

36. A próxima solicitação de informação questiona a existência de instrumento que regularize a situação jurídica dos Analistas em Tecnologia da Informação.

"f) Existe algum ordenamento jurídico a ser formulado pelo Ministério da Economia para sanar a vacância jurídica do cargo de Analista em Tecnologia da Informação?"

37. Indicamos que logo após a observação de todos os efeitos decorrentes do veto da Lei LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, foram realizadas ações para o encaminhamento de novo Projeto de Lei PL 6788/2017 o qual dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, o referido PL aguarda o trâmite do processo legislativo (SEI - 9997260).

38. O penúltimo questionamento do Requerimento em comento solicita a indicação do impacto financeiro da ação de contratação de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais especialistas em tecnologia da informação para apoio à execução das iniciativas da Estratégia de Governo Digital, Decreto nº 10.332 (SEI - 9996805).

"h) Qual o impacto financeiro do concurso de 350 temporários de tecnologia da informação? "

39. Supondo que todas as vagas sejam preenchidas, a previsão orçamentária anual é de R\$ 47.146.052,33 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) para contratação de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais por tempo determinado.

40. Cabe observar que o impacto aqui fica circunscrito ao período máximo de vigência do contrato desses profissionais que é de no máximo 5 (cinco anos) para execução de Atividade Técnicas

de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior (inciso V, art. 8º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003,

41. Por fim, o Requerimento de Informação questiona sobre o impacto financeiro, até o final de 2021, da criação da carreira de Analista em Tecnologia da Informação sem reajuste salarial.

" i) Qual o impacto financeiro de se criar a carreira de Analista em Tecnologia da Informação sem reajuste salarial até final de 2021? "

42. Por se tratar de um erro material ocorrido com a Lei que trata a carreira (vide itens 8 a 11 acima), a regularização da situação da mesma, nos moldes como ela hoje se apresenta em termos salariais, não geraria impactos orçamentários e financeiros, posto que os 461 ATIs já se encontram em atividade na administração.

CONCLUSÃO

43. Todos as informações solicitadas, que são de pertinência dessa Secretaria de Governo Digital foram ofertadas.

RECOMENDAÇÃO

44. Encaminha-se a avaliação e posterior envio ao requerente.

À consideração do Secretário de Governo Digital Substituto.

Documento assinado eletronicamente

ANDERSON DA SILVA COSTA

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo para os devidos encaminhamentos de resposta ao requerente

Documento assinado eletronicamente

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Costa**,
Coordenador(a)-Geral, em 20/08/2020, às 10:16, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **9964630** e o código CRC **E0300B6D**.

Referência: Processo nº 12100.104897/2020-52.

SEI nº 9964630

Identificação

Acórdão 2.471/2008- Plenário

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalizações de orientação centralizada, realizadas no âmbito do Tema de Maior Significância "Terceirização na Administração Pública Federal", subtema "Terceirização em Tecnologia da Informação".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que preveja, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, distinto da norma que se refere genericamente à contratação de outros serviços, que os projetos básicos ou termos de referência, utilizados pelos entes da Administração Pública Federal para contratar serviços de Tecnologia da Informação, contenham, no mínimo, os tópicos a seguir:

9.1.1. Declaração do objeto, que:

- deve ser exclusivamente considerado prestação de serviços (Decreto nº 2.271/97, art. 3º);
- não pode ser caracterizado exclusivamente como fornecimento de mão-de-obra (Decreto nº 2.271/97, art. 4º, inciso II).

9.1.2. Fundamentação da necessidade da contratação, a qual deverá explicitar, no mínimo:

- a justificativa da necessidade do serviço (Decreto nº 2.271/97, art. 2º, inciso I);
- a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada (Decreto nº 2.271/97, art. 2º, inciso II);
- o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (Decreto nº 2.271/97, art. 2º, inciso III);
- a indicação precisa de com quais elementos (objetivos, iniciativas e ações) das estratégias institucionais e de Tecnologia da

Informação a contratação pretendida está alinhada (Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I c/c itens 9.1.1 do Acórdão nº 1.558/2003, 9.3.11 do Acórdão nº 2.094/2004 e 9.1.9 do Acórdão nº 2.023/2005, todos do Plenário);

9.1.3. Requisitos da contratação, limitados àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, letra "d" c/c art. 3º, § 1º, inciso I).

9.1.4. Modelo para prestação dos serviços, contendo no mínimo:

- estudos preliminares com a apresentação das soluções existentes no mercado para atender à demanda e a justificativa pela escolha daquela que será contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

- identificação da solução de TI como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação (Lei nº 8.666/93, art. 8º);

- justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala (Súmula TCU nº 247; Lei nº 8.666/1993, art. 8º c/c art. 23, §§ 1º e 2º);

- no caso do parcelamento do objeto, justificativa da escolha dentre as formas admitidas, quais sejam, a utilização de licitações distintas, a adjudicação por itens, a permissão de subcontratação de parte específica do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 72) ou a permissão para formação de consórcios (Lei nº 8.666/1993, art. 33).

- definição da forma de execução dos serviços, sendo preferencial a execução indireta com medição por resultados. Deve ser justificada nos autos a impossibilidade de sua adoção (Decreto nº 2.271, art. 3º, § 1º);

9.1.5. Mecanismos de gestão do contrato, contendo no mínimo:

- a definição de quais setores do ente participarão na execução da fiscalização do contrato e a responsabilidade de cada um deles (Lei nº 8.666/1993, art. 67);

- protocolo de interação entre contratante e contratada, com relação aos eventos possíveis de ocorrer no contrato (Lei nº 8.666/1993, art.

6º, inciso IX, letra "e");

- procedimentos para mensuração, faturamento e pagamento dos serviços prestados (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e");

- definição do método para quantificar o volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º e Acórdão nº 786/2006 - Plenário, itens 9.4.3.1 e 9.4.3.2);

- definição do método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, com vistas à aceitação e ao pagamento, cujos critérios devem abranger métricas, indicadores e valores aceitáveis (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e" e Acórdão nº 786/2006 - Plenário, itens 9.4.3.1 e 9.4.3.3);

- modelo do instrumento que será utilizado no controle dos serviços solicitados e recebidos (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e Acórdão nº 786/2006 - Plenário, item 9.4.3.4);

- lista de verificação que permita identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, letra "e", e Cobit 4.1, item ME 2.4 - Controle de auto-avaliação);

- regras para aplicar penalidades, observando os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e Prudência (Lei nº 8.666/1993, art. 55, VII, VIII e IX);

- garantias contratuais necessárias (Lei nº 8.666/1993, art. 55, VI).

9.1.6. Estimativa do preço, que deve ser:

- realizada com base em informações de diversas fontes, estando justificado nos autos, o método utilizado, bem como as fontes dos dados que a subsidiaram (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, "f", e itens 32 a 36 do Voto do Acórdão nº 2.170/2007 - Plenário);

- detalhada em seus custos unitários (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II)

- detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, §2º);

9.1.7. Forma de seleção do fornecedor, contendo no mínimo:

- a caracterização do serviço como comum ou não (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único);

- a justificativa para o tipo e a modalidade de licitação a serem utilizados;

- a definição pela aplicação ou não do direito de preferência, previsto nos arts. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 3º da Lei nº 8.248/1991;

- no caso de contratações diretas, as justificativas previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.8. Critérios que serão utilizados na seleção do fornecedor, contendo no mínimo:

- os critérios de habilitação, com respectivas justificativas para cada um deles (Lei nº 8.666/1993, arts. 30; 3º, § 1º, e 44, § 1º);

- critérios técnicos obrigatórios, com respectivas justificativas para cada um deles (Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, § 1º e I, e 44, § 1º);

- no caso de licitações tipo técnica e preço ou melhor técnica, os critérios técnicos pontuáveis, com as respectivas justificativas para cada um deles (Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, § 1º e inciso I, e 44, § 1º);

- no caso de licitações tipo técnica e preço ou melhor técnica, planilha contendo, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica (Acórdão nº 1.910/2007 - Plenário, itens 9.2.3 e 9.2.4);

- o critério de aceitabilidade de preços unitários e globais (Lei nº 8.666/1993, art. 40, X);

- o critério de julgamento que será utilizado (Lei nº 8.666/1993, art. 45);

9.1.9. Adequação orçamentária (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso III).

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que preveja, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, distinto da norma que se refere genericamente à contratação de outros serviços, que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional devem utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, observado o disposto abaixo:

9.2.1. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara);

9.2.2. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º);

9.2.3. Bens e serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos;

9.2.4. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, e Acórdão nº 1.114/2006 - Plenário);

9.2.5. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais

interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, e Acórdão nº 2.658/2007 - Plenário);

9.2.6. A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório. Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo "menor preço", visto que as licitações do tipo "menor preço" devem ser realizadas na modalidade Pregão. (Lei nº 8.666/1993, art. 15, III; Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara);

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que analise as recomendações contidas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, manifeste-se sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação e encaminhe essa manifestação ao TCU em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.4. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.4.1. elabore listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação para serem executados durante a fase de julgamento das licitações;

9.4.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização dessas listas, as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios;

9.4.3. oriente os integrantes do Sisp a elaborar um plano de ação para realizar contratações que observem o que foi preconizado nas normas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão. Ademais, os integrantes do Sisp devem abster-se, sempre que possível, de prorrogar contratos que não

atendam ao disposto nas mencionadas normas;

9.4.4. elabore um modelo de governança de TI para os entes integrantes do Sisp a partir das boas práticas existentes sobre o tema (Cobit, Itil, NBR ISO/IEC 27002) e promova sua implementação nos diversos órgãos e entidades sob sua coordenação, mediante orientação normativa. Referida orientação deve conter, no mínimo: o conjunto de processos que devem ser considerados de alta importância; o processo de trabalho utilizado para identificar quais processos de TI devem ter sua implementação priorizada; um guia para implantação dos processos de TI e os níveis de maturidade mínima para os processos implementados;

9.4.5. adote as medidas necessárias para prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal da estrutura organizacional e de quadro permanente de pessoal que sejam suficientes para realizar, de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento daqueles setores. Deve ser avaliada a conveniência e a oportunidade da criação de carreira específica, semelhante ao ocorrido com as carreiras de Especialista em Meio Ambiente e a de Analista de Infra-Estrutura;

9.4.6. construa, mantenha e divulgue para a Administração Pública Federal uma base estruturada contendo as normas e a jurisprudência relativas à aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação, à semelhança daquela prevista no Cobit 4.1, item ME3.1;

9.4.7. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência e às disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, I, implante no Ministério um processo de planejamento institucional que organize as estratégias, as ações, os prazos e os recursos financeiros, humanos e materiais, além de definir os resultados a alcançar, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do Ministério, em especial às funções decorrentes de ser o órgão central do Sisg e do Sisp. Devem ser observadas as práticas contidas no critério 2 - Estratégias e Planos do Programa Nacional de Gestão Pública e

Desburocratização (Gespública);

9.4.8. reavalie sua estrutura atual e verifique se a estrutura e os recursos alocados à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação são suficientes à consecução das atribuições de órgão central do Sisp e do Sisg. Adicionalmente, avalie a possibilidade de separar essas duas funções, visto que as atribuições relacionadas ao Sisp, que incluem promover a boa governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, são, além de inovadoras, complexas;

9.5. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que analise as recomendações contidas no item 9.4 deste Acórdão, manifeste-se sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação e encaminhe essa manifestação ao TCU em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.6. recomendar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 6º da Lei nº 10.683/2003, à Subchefia-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que:

9.6.1. crie procedimentos para elaboração de Políticas de Segurança da Informação, Políticas de Controle de Acesso, Políticas de Cópias de Segurança, Análises de Riscos e Planos de Continuidade do Negócio. Referidas políticas, planos e análises deverão ser implementadas nos entes sob sua jurisdição por meio de orientação normativa;

9.6.2. identifique boas práticas relacionadas à segurança da informação, difundindo-as na Administração Pública Federal;

9.7. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Subchefia-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que analise as recomendações contidas no item 9.7 deste Acórdão, manifeste-se sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação e encaminhe essa manifestação ao TCU em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.8. recomendar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 12 da Lei nº 10.683/2003, à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União que:

9.8.1. identifique todos os momentos do processo licitatório e da gestão dos contratos em que as consultorias jurídicas devem atuar para

garantir a legalidade dos atos praticados;

9.8.2. para cada momento de atuação identificado no item anterior, elabore listas de verificação contendo os aspectos mínimos que devem ser avaliados pelas consultorias jurídicas durante sua atuação;

9.8.3. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização das listas criadas em atenção ao item anterior, as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios;

9.9. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Advocacia-Geral da União que analise as recomendações contidas no item 9.8 deste Acórdão, manifeste-se sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação e encaminhe essa manifestação ao TCU em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.10. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707/2006, à Escola Nacional de Administração Pública que crie ações de capacitação voltadas para os gestores de Tecnologia da Informação da Administração Pública Federal, incluindo nessas ações o conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, que vão além de conhecimentos de Tecnologia da Informação;

9.11. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Escola Nacional de Administração Pública que analise as recomendações contidas no item 9.10 deste Acórdão, manifeste-se sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação e encaminhe essa manifestação ao TCU em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.12. recomendar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 6º da Lei nº 10.683/2003, à Controladoria-Geral da União que utilize o conteúdo das normas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão como parâmetro para as ações de controle sobre as contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

9.13. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no inciso IX do art. 6º do Decreto 6.081/2007, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6", "9.8" e "9.10" acima no âmbito das empresas

estatais;

9.14. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 e no § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, ao Conselho Nacional de Justiça que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6", "9.8" e "9.10" acima no âmbito do Poder Judiciário;

9.15. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no § 2º do art. 130-A da Constituição Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6", "9.8" e "9.10" acima no âmbito do Ministério Público;

9.16. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União, que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6", "9.8" e "9.10" acima no âmbito do TCU;

9.17. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6", "9.8" e "9.10" acima no âmbito da Câmara dos Deputados;

9.18. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Diretoria-Geral do Senado Federal, que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6", "9.8" e "9.10" acima no âmbito do Senado Federal;

9.19. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que:

9.19.1. dê publicidade, por meio do sítio do TCU na Internet, às informações acerca de governança de Tecnologia da Informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização;

9.19.2. divulgue na Internet o conteúdo mínimo dos projetos básicos ou termos de referência para contratação de serviços de Tecnologia da Informação pelos entes da Administração Pública Federal, explicitado no item 9.1 deste Acórdão;

9.19.3. divulgue na Internet a possibilidade de utilização do pregão para contratações de bens e serviços de informática, na forma prevista no item 9.2 deste Acórdão;

9.19.4. a partir da data deste Acórdão, divulgue as informações

consolidadas constantes deste levantamento em sumários executivos e informativos;

9.19.5. acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.5, 9.7, 9.9 e 9.11 deste Acórdão;

9.20. tornar insubsistente o item 2.19 do Acórdão nº 172/2008 - 2^a Câmara, Relação 4/2008 - Gabinete do Min. Benjamin Zymler - 2^a Câmara;

9.21. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados; à Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal; à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal; à Casa Civil da Presidência da República; aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; à Advocacia-Geral da União; à Escola Nacional de Administração Pública; à Controladoria-Geral da União; à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União; à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria-Geral do Senado Federal.

Quorum

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Ata 46/2008 - Plenário

Sessão 05/11/2008

Aprovação 06/11/2008

Dou 07/11/2008



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RECURSOS HUMANOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 9º ANDAR - SALA 928 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00937/2016/FRZ/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.001821/2016-27

INTERESSADA: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA:

I - Dúvidas acerca do enquadramento do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, haja vista o veto do Capítulo II da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, e a manutenção de parte do inciso IX do artigo 151 da mesma lei.

II - Em uma interpretação sistemática, teleológica e conciliadora dos propósitos da Lei e de seu voto, forçoso reconhecer que a manutenção da revogação do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, proposta pelo inciso IX do artigo 151, trata-se de mero erro material.

III - Como a intenção era vetar a criação da Carreira de Tecnologia da Informação, entende-se que o cargo de ATI fica mantido na sua situação vigente, ou seja, ainda pertencente ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

IV - Retorno dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT/MP, com sugestão de encaminhamento do feito à Casa Civil para correção do texto legal.

1. Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT/MP - a esta Consultoria Jurídica para manifestação a respeito da situação jurídica do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, considerando-se o veto do Capítulo II da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, e a manutenção de parte do inciso IX do artigo 151 da mesma lei.

2. Conforme expõe a SEGRT, quando da publicação da Lei nº 13.328, de 2016, o Capítulo II, que tratava da Carreira de Tecnologia da Informação, foi vetado pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República. Todavia, o inciso IX do artigo 151 da mesma lei foi mantido, revogando, assim, o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que estabelece que o Cargo de Analista em Tecnologia da Informação integra o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

3. Nesse contexto, verificou-se que o cargo de Analista em Tecnologia da Informação – ATI não ficou enquadrado em nenhuma das carreiras existentes, sendo remetidos os autos a este órgão de assessoramento para esclarecimentos sobre possível erro material constante Lei nº 13.328, de 2016 e sobre o enquadramento do cargo de ATI no PGPE, inclusive para fins remuneratórios.

4. É o que basta relatar.

5. O cargo de Analista em Tecnologia da Informação – ATI, nível superior, foi criado por meio da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, como integrante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), consoante se verifica da redação legal abaixo transcrita:

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 1º Fica estruturado o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE composto por cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar não integrantes de Carreiras específicas, Planos Especiais de Cargos ou Planos de Carreiras instituídos por leis específicas e voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte no âmbito dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) Vide Decreto nº 7.937, de 2013

Parágrafo único. Integrarão o PGPE, nos termos desta Lei, **os seguintes cargos de provimento efetivo:**

IV - **Analista em Tecnologia da Informação**, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo; e desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infra-estrutura da informática da Administração Pública Federal; (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (grifo acrescido)

6. Por meio do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016 (PL nº 4.253/2015), buscou-se a reorganização dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação na nova carreira que se pretendeu criar de "Tecnologia da Informação", no âmbito do Poder Executivo Federal, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II - DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Os cargos de **Analista em Tecnologia da Informação**, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de nível superior, ficam reorganizados na carreira de **Tecnologia da Informação**, no âmbito do Poder Executivo federal, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal, competindo-lhes:

- I - executar análises para desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e a soluções tecnológicas específicas;
- II - especificar e apoiar a formulação e o acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;
- III - especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação;
- IV - gerenciar a disseminação, a integração e o controle de qualidade dos dados;
- V - organizar, manter e controlar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática de governo;
- VI - desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da administração pública federal;
- VII - executar ações necessárias à gestão da segurança da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal; e
- VIII - executar ações necessárias à governança de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º O ingresso no cargo de Analista em Tecnologia da Informação exige diploma de graduação em nível superior.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o caput terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão supervisor da carreira de Tecnologia da Informação, e exercício em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os órgãos ou entidades, dentre aqueles integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo federal, em que os ocupantes dos cargos de que trata o caput terão exercício.

Art. 18. O ingresso no cargo de Analista em Tecnologia da Informação dar-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos no padrão inicial da classe inicial da carreira de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O concurso público referido no caput poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases.

Art. 19. A remuneração do cargo de Analista em Tecnologia da Informação é composta por:

I - vencimento básico, conforme o Anexo IV; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Tecnologia da Informação (GDATI), conforme o Anexo V.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira de Tecnologia da Informação não farão jus à percepção da Gratificação de Atividade (GAE), de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e da vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 20. É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Tecnologia da Informação (GDATI), devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 17 quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A GDATI será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º A pontuação a que se refere a GDATI será distribuída da seguinte forma:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDATI serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo V.

Art. 21. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias, conforme regulamento.

Art. 22. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais, conforme regulamento.

§ 1º A avaliação de desempenho individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício e tiver executado atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º O servidor beneficiário da GDATI que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos perceberá 50% (cinquenta por cento) da gratificação de desempenho no período.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDATI.

Art. 24. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDATI serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo órgão supervisor da carreira.

Art. 25. As avaliações referentes aos desempenhos institucional e individual serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O período avaliativo e os efeitos financeiros dele decorrentes poderão ter duração diferente da prevista no caput, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo, com o objetivo de unificar os ciclos de avaliação e de pagamento aos de outras gratificações de desempenho.

Art. 26. Até o início dos efeitos financeiros de sua primeira avaliação de desempenho individual, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento

ou de cessão sem direito à percepção da GDATI, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 27. O servidor continuará percebendo a GDATI no valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o início dos efeitos financeiros de sua primeira avaliação após o retorno, nos seguintes casos:

I - afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDATI;

II - retorno ao exercício das atividades inerentes a suas atribuições em virtude de exoneração de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão; ou

III - retorno de requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República, ou nos demais casos previstos em lei, com direito à percepção da GDATI.

Art. 28. Os ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação que, na data de entrada em vigor desta Lei, já tenham sido avaliados e estejam percebendo gratificação de desempenho com base na pontuação obtida na última avaliação terão, a partir de 1º de agosto de 2016, a GDATI calculada com base no número de pontos obtidos multiplicado pelo valor do ponto constante do Anexo V, de acordo com sua respectiva classe e padrão, até o advento de nova avaliação.

Art. 29. O ocupante de cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, em efetivo exercício das atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando investido em cargo em comissão ou em função de confiança, perceberá a GDATI da seguinte forma:

I - quando investido em função de confiança ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) nível 3, 2 ou 1, ou equivalente, perceberá a GDATI calculada conforme o disposto no § 3º do art. 20;

II - quando investido em cargo de natureza especial ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) nível 6, 5 ou 4, ou equivalente, perceberá a GDATI em valor correspondente à pontuação máxima da parcela individual, somada ao resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 30. O ocupante de cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação que não se encontre desenvolvendo atividades inerentes às suas atribuições perceberá a GDATI da seguinte forma:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nos demais casos previstos em lei, perceberá a GDATI calculada com base nas regras aplicáveis ao servidor em efetivo exercício no órgão de lotação; e

II - quando cedido para o exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDATI em valor correspondente à pontuação máxima da parcela individual, somada ao resultado da avaliação de desempenho institucional do órgão ou entidade de exercício.

Parágrafo único. A avaliação institucional considerada para o servidor alcançado pelos incisos do caput será:

I - a do órgão ou entidade onde o servidor permaneceu em exercício por mais tempo;

II - a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso ele tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou

III - a do órgão supervisor da carreira quando requisitado ou cedido para órgão ou entidade diverso da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com direito à percepção da GDATI.

Art. 31. Para fins de incorporação da GDATI aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando se aplicar ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão o disposto nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005:

a) se a gratificação de desempenho tiver sido percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses, será aplicado o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses nos respectivos padrão e classe; e

b) se a gratificação de desempenho tiver sido percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses, será aplicado o valor equivalente a 50 (cinquenta) pontos nos respectivos padrão e classe;

II - aos demais servidores aplicar-se-á o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou, conforme o caso, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Art. 32. O desenvolvimento do servidor na carreira de Tecnologia da Informação ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma de regulamento.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

- a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e
- b) atingir percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual, nos termos de regulamento;

II - para fins de promoção:

- a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
- b) atingir percentual mínimo de 90% (noventa por cento) na avaliação de desempenho individual realizada no último padrão da classe, nos termos de regulamento; e
- c) acumular pontuação mínima mediante participação em cursos ou comprovação de experiência profissional e acadêmica, em temas relacionados às atribuições do cargo, entre outros requisitos, nos termos de regulamento.

§ 2º Até que seja editado o regulamento de que trata o caput, as progressões e promoções dos servidores integrantes da carreira de Tecnologia da Informação serão concedidas com base no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção será:

I - computado a partir do efetivo exercício;

II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da GDATI será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção.

§ 6º Em caso de avaliação periódica de desempenho em percentuais inferiores aos estabelecidos na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo, o servidor não terá direito a promoção e a progressão na carreira no período.

§ 7º Para fins de acumulação da pontuação mínima a que se refere a alínea “c” do inciso II do § 1º deste artigo, somente serão admitidos títulos ou certificados obtidos pelo servidor após o início do exercício do cargo e que sejam compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos de regulamento.

§ 8º Os critérios e os prazos para apresentação e aceitação de certificados e títulos para fins da acumulação de pontos a que se refere a alínea “c” do inciso II do § 1º deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 33. A reorganização do cargo de Analista em Tecnologia da Informação de que trata esta Lei não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria e de incorporação da gratificação de desempenho aos proventos da aposentadoria ou das pensões, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes do referido cargo.

Art. 34. São extintas as Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituídas pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que, na data de entrada em vigor desta Lei, não se encontrem concedidas ou se encontrem concedidas aos ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. As demais GSISPs que se encontrem concedidas na data de entrada em vigor desta Lei serão automaticamente extintas quando vagarem.(grifo acrescido)"

7. Por se tratar de uma reorganização dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação em uma nova carreira, inclusive com estrutura remuneratória diversa, logicamente, tais cargos não mais se enquadrariam no PGPE, razão pela qual o PL nº 38/2016 previu, em suas disposições finais, a revogação do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, supratranscrito.

8. Ocorre, contudo, que, quando da análise do projeto de Lei pelo Presidente em exercício, deliberou-se pelo veto integral do Capítulo II da então Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que "cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; e modifica regras sobre requisição e cessão de servidores". □

9. Assim foram expostas as razões do voto:

"Como não serão realizados concursos públicos no curto prazo, não há necessidade de criação das carreiras neste momento. Ademais, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão está realizando análise dos cargos e carreiras existentes no Poder Executivo Federal, de modo a se verificar, de maneira global, a real necessidade de ajustes ou de eventual criação de carreiras e cargos, a exemplo dos constantes do projeto que ora se encontra sob sanção."

10. Entendeu-se, portanto, pela prescindibilidade de criação de novas carreiras no momento, devendo-se aguardar as análises que estão sendo realizadas por este Ministério acerca dos cargos e carreiras existentes no Poder Executivo Federal, de modo a se verificar, em cada caso, a necessidade de ajustes ou de eventual criação de carreiras e cargos. Constata-se, dessa forma, que se optou pela manutenção da estrutura dos cargos sem qualquer alteração.

11. Tecidas essas considerações, fica claro perceber que, por questões de lógica e coerência, sendo vetada a criação de novas carreiras com a consequente manutenção dos cargos em suas estruturas remuneratórias atuais, não faz sentido a redação do inciso IX do artigo 151 da Lei nº 13.328, de 2016, na parte que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2007 - que, conforme já explicitado, prevê o enquadramento do cargo de ATI no PGPE. Logo, é de se inferir que tal redação foi mantida, à evidência, por mero erro material.

12. Ora, o art. 151, IX, da Lei nº 13.328, de 2016, constitui cláusula de revogação específica decorrente da previsão da reorganização do cargo de ATI na nova carreira que seria criada. Se não houve criação da carreira, não subsistem os motivos da revogação.

13. Nessa toada, se um dos principais fundamentos do voto ao Capítulo II, que prevê a criação da carreira de Tecnologia da Informação, foi justamente o de manter o "status quo ante" dos cargos e das carreiras até conclusão das análises pelo MPDG, qualquer interpretação que eventualmente respalde a vigência do art. 151, IX, na parte em que revoga o enquadramento dos cargos de Analista em Tecnologia de Informação no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo seria, verdadeiramente, contrária às intenções do voto presidencial.

14. Não se pode olvidar, ainda, que, no contexto de elaboração das leis, as remissões encadeadas, ou seja, aquelas remissões a dispositivos que remetem a outras proposições legais, como no caso do art. 151, inciso IX, da Lei nº 13.328/2016, mostram-se particularmente problemáticas, dando azo, em alguns casos, a dúvidas sobre o efetivo conteúdo da norma e possibilitando a ocorrência de erros, como na hipótese em comento.

15. Nesse panorama, em uma interpretação sistemática, teleológica e conciliadora dos propósitos da Lei e de seu voto, razão não há, a nosso ver, para não se considerar a manutenção de parte do inciso IX do artigo 151 da Lei nº 13.328, de 2016, como mero erro material. Ressalta-se que tais métodos de interpretação permitem que as normas jurídicas sejam compreendidas de acordo não só com todo o texto normativo, mas com o restante do ordenamento jurídico, conforme os fins da norma legal.

16. Forçoso reconhecer, portanto, como apontado pela SEGRT, que a manutenção da revogação do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, proposta pelo inciso IX do artigo 151, trata-se

de erro material. Como a intenção era vetar a criação da Carreira de Tecnologia da Informação, entende-se que o cargo de ATI fica mantido na sua situação vigente, ou seja, ainda pertencente ao PGPE.

17. Nesse contexto, esta Consultoria considera juridicamente apropriada a correção ao texto da Lei, para que não permaneçam quaisquer dúvidas a esse respeito, ressaltando-se que, em razão da urgência, afigura-se cabível o encaminhamento à Casa Civil para que sejam realizados os ajustes necessários.

18. Diante do exposto, sugere-se a restituição do feito à Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, para conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2016.

FERNANDA RASO ZAMORANO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000001821201627 e da chave de acesso ea251325

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 9636450 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 05-08-2016 16:36. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação

Nota Técnica SEI nº 18632/2020/ME

Assunto: **Solicitação de concurso público para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica foi formulada pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para solicitar análise da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta (DGP/ME) quanto à necessidade de realização de concurso público para preenchimento de vagas do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (ATI).
2. Dada a especificidade da condição do cargo de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação, foram necessários levantamentos de informações para composição desta nota técnica, fato que inviabilizou o cumprimento de prazo estabelecido no Ofício nº 1580/2020/ME (SEI-ME 8019647). Foram realizadas tratativas com a DGP/ME para que o processo fosse enviado em data posterior ao estabelecido.
3. Ressalte-se que esta Nota Técnica atende ao Formulário (SEI-ME 7735294) encaminhado por meio do Ofício Circular SEI nº 1443/2020/ME (SEI-ME 7808658), expedido por aquela Diretoria.

OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

4. Em virtude da histórica escassez de profissionais de TI no setor público, somado ao foco dado pelo governo nas iniciativas e ações de Transformação Digital, conforme a Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto nº 10.332/2020, houve crescimento significativo de solicitação de mais servidores ATI para exercício descentralizado em praticamente todas as unidades organizacionais do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).
5. A maioria dos órgãos que solicita mais servidores argumenta a dificuldade de execução dos planos de transformação digital devido à falta de pessoal qualificado tanto para fazer a digitização de serviços públicos quanto para realizar a reestruturação das áreas de TI.
6. Os planos de transformação digital estão previstos na Estratégia de Transformação Digital como forma de organizar e coordenar o trabalho integrado dos órgãos do SISP. Estes planos são pactuados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, pela Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral de Presidência da República e pela Secretaria Executiva de cada Ministério.
7. Nos planos de transformação digital são listados e revisados todos os serviços do órgão e, em muitos casos, de suas entidades vinculadas. A partir da aplicação de um diagnóstico, são identificados os níveis de digitização de cada serviço. Para aqueles que são parciais ou totalmente não digitais, é definida a melhor forma de transformá-los rapidamente, elegendo uma das cinco esteiras de transformação: balcão digital, agendamento, fluxo de automação, fluxo com integração ou transformação com tecnologia própria.
8. Cada plano estabelece quais serviços serão transformados, de que forma e em que período de tempo. O plano digital é publicizado e monitorado para garantir o alcance das metas e promover ações de correção quando necessárias.
9. Até janeiro de 2020, foram firmados planos digitais nas áreas de Previdência Social, Economia, Trabalho, Propriedade Industrial, Agricultura, Saúde, Educação, Vigilância Sanitária, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Infraestrutura, Defesa, Cidadania, Energia, Relações Exteriores, Turismo e Justiça. Foram transformados até o momento 530 serviços, restando como meta transformar 1600 até o ano de 2022.

10. Restou evidente, a partir de análise dos resultados alcançados e dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Governo Digital e Órgãos em Transformação Digital, que a **quantidade de profissionais especializados na temática e nas abordagens aplicadas é insuficiente.**

11. Para além das necessidades apresentadas, importante observar que a partir da criação do cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) em 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU) passou a monitorar a situação destes servidores.

12. O Acórdão nº 1.200/2014 do TCU traz diversas recomendações acerca dos Analistas em TI, entre elas, *in verbis*: “9.2.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação que mantenham e atualizem periodicamente estudo quantitativo acerca da necessidade de alocação de Analistas em Tecnologia da Informação (ATIs) para atender às demandas dos órgãos integrantes do Sisp”. Observa-se que o então Ministério do Planejamento tornou-se responsável por atender às necessidades de ATIs nos órgãos do SISP.

13. Nessa esteira, o Acórdão TCU nº 2.326/2017 aponta problemas relacionados à carência de pessoal técnico especializado para atuar nas áreas de TI do SISP. O Acórdão nº 2.789/2019 – Plenário do TCU, no item 9.1.2.1, o qual determina que a força de trabalho de TI seja considerada, “(...) *em função do potencial que essa atividade apresenta na redução da força de trabalho de outras áreas e da sua criticidade para a manutenção das atividades ordinárias de cada organização, em consonância com o Decreto nº 7.579/2011, art. 2º, incisos III e IV*” (grifo nosso).

14. No item 9.1.4 do Acórdão nº 2.789/2019, o TCU alerta para a necessidade de monitorar a proporção entre servidores de TI e o total de servidores para que esta não seja reduzida a níveis incompatíveis com as atividades necessárias para a manutenção dos serviços de TI. Segundo levantamento realizado pela Secretaria de Governo Digital, a proporção atual é de apenas 1,93% para os órgãos do SISP, enquanto o valor ideal deveria ser de 8%, conforme estudo realizado e publicado pela empresa de consultoria Gartner.

15. Importante esclarecer que o cargo de Analista em Tecnologia da Informação tem atuação transversal, de forma similar às carreiras de gestão de Estado, podendo o ATI ser descentralizado para atuar em qualquer órgão do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação. Além do desafio da transformação digital do governo em um período de tempo determinado, existe a preocupação com a gestão adequada e perene da estrutura e dos recursos de tecnologia da informação que serão utilizados para manter os serviços digitais que serão ofertados à população brasileira.

16. Ao longo dos anos tem havido grande taxa de evasão de servidores ocupantes do cargo de ATI, em sua maioria, decorrentes de pedidos de vacância/exoneração em razão de posse em outro cargo público inacumulável. Assim, dos 850 cargos de ATI existentes, hoje, somente 461 estão ocupados. Restando **389 cargos de ATI sem ocupação**.

17. Face ao exposto, depreende-se a grande carência de servidores do cargo de ATI tanto para atender às pressões advindas do Tribunal de Contas da União quanto para recompor a força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes do SISP, para viabilizar o atendimento dos objetivos preconizados na Estratégia de Governo de Digital. Desta forma, esta SGD solicita a realização de concurso público para o preenchimento dos **389 cargos de Analista em TI** que se encontram vagos, além da criação das respectivas GSISP.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Publicação do Edital do Processo Seletivo e período de Inscrição	11/01/2021 até 31/01/2021
Execução do Processo seletivo	01/02/2021 até 14/03/2021
Nomeação dos Candidatos	29/03/2021

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

18. A partir da análise dos resultados obtidos no ano de 2019, com a digitização de um pouco mais de 500 serviços, observou-se uma economia em torno de 345 milhões de reais para o governo e de 1,7 bilhões de reais para a sociedade brasileira. Assim, num período de cinco anos, estima-se que a implantação da transformação digital reduzirá em 40 bilhões de reais a despesa com serviços públicos, considerando-se que a oferta digital representa uma economia de 97% em relação ao atendimento presencial.

19. Além da redução de custos operacionais por parte do Estado brasileiro, há o impacto na redução substancial das fraudes, nos casos de corrupção e no mau uso do recurso público, além da óbvia utilização racional das equipes de servidores públicos quando são aplicadas soluções tecnológicas.

20. Quanto à política de contratação de novos servidores públicos, haverá um impacto direto. Até 2024, 21% de servidores públicos federais deverão estar aposentados, e a reposição simples e onerosa não se mostra eficaz. Alterar o modelo de trabalho atual, focado na mão-de-obra, para um modelo baseado no uso de tecnologias inovadoras trará, ao longo do tempo, uma redução da força de trabalho e, consequentemente, um ritmo menor de crescimento da despesa com pessoal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Função	Qtde.	2020	2021	2022
Analista em Tecnologia da Informação (ATI): planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos à transformação digital e ao funcionamento da administração pública federal.	389	0	41.701.609,08	41.701.609,08

ANÁLISE

21. A Secretaria de Governo Digital (SGD) faz parte da estrutura da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) do Ministério da Economia, e tem basicamente os seguintes macroprocessos:

- definição de políticas e diretrizes, orientação normativa e supervisão das atividades de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do SISP;
- apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação e governo digital, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- apoio em ações de fomento a segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública federal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas;
- prospecção de novas tecnologias que aprimorem as ações finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- promoção de prospecção, desenho e melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos integrantes do SISP;
- coordenação e elaboração de diretrizes para a Rede Nacional de Governo Digital (Rede Gov.Br);
- definição de diretrizes, normatização e coordenação de projetos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos temas de: **simplificação de serviços e políticas públicas; transformação digital de serviços públicos; governança e compartilhamento de dados; e utilização de canais digitais;**
- apoio na elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do SISP.
- apoio aos órgãos e entidades da administração pública federal na condução de projetos de transformação de serviços públicos centrados no usuário;
- difusão de ferramentas, metodologias e melhores práticas que possibilitem maior participação do usuário na avaliação, na produção e na entrega de serviços públicos;
- oferta de soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos;
- definição de diretrizes e orientação normativa quanto os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos.

- definição de políticas e diretrizes para a expansão da oferta de serviços públicos digitais em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- proposição de prioridades e prazos para a implementação de serviços públicos digitais;
- oferta de soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de elevar a eficiência na prestação dos serviços públicos;
- proposição de soluções que facilitem o acesso dos cidadãos aos serviços públicos digitais;
- **implementação de plataformas de serviços públicos digitais.**
- definição de políticas e diretrizes de governança de dados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional para simplificar e ampliar o compartilhamento de dados e de informações;
- proposição de prioridades e prazos para o compartilhamento de bases de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- disponibilização de soluções tecnológicas padronizadas de compartilhamento e de análise de dados para suporte e aprimoramento da gestão do ciclo de políticas e dos serviços públicos;
- disseminação de soluções de compartilhamento e de análise de dados no aprimoramento do ciclo de políticas públicas e na oferta de serviços público no âmbito da administração pública federal e direta, autárquica e fundacional.
- definição de políticas, planejamento, coordenação, supervisão e orientação sobre normativos e as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- apoio aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;
- planejamento, coordenação e supervisão das ações relativas à infraestrutura das plataformas e dos serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- gestão da infraestrutura tecnológica da rede compartilhada de comunicação do Poder Executivo federal; e
- coordenação e fomento das atividades referentes à Política de Software Público.

22. A seguir são apresentados os resultados pretendidos com a proposta:

- Alcance do nível de maturidade adequada para a execução das ações necessárias para a aplicação de soluções tecnológicas que viabilizem a transformação digital de todos os serviços públicos "digitalizáveis" até 2022;
- manutenção do funcionamento dos serviços transformados de forma perene;
- redesenho da estrutura de prestação de serviço público centrada no cidadão, na melhoria da experiência do usuário, na definição de plataformas e padrões mínimos de qualidade para oferta de meios digitais, na identificação dos ciclos de vida dos requerimentos feitos ao governo, na avaliação de satisfação da comunidade e na criação de indicadores de desempenho dos serviços públicos;
- integração de dados e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, reduzindo custos, ampliando a oferta de serviços digitais, retirando do cidadão o ônus do deslocamento e da reapresentação de documentos;
- implementação de políticas efetivas com base em dados e evidências, antecipando e atendendo, de forma proativa, as necessidades dos cidadãos e das organizações, além de promover um ambiente de negócios competitivo e atrativo a investimentos;
- adequação das plataformas de governo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), juntamente com a implementação de controles cibernéticos nas aplicações ofertadas pelo governo e em toda sua infraestrutura tecnológica;
- disponibilização, de forma proativa, de dados e informações que viabilizem a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas;
- aplicação intensiva de plataformas tecnológicas e serviços compartilhados nas atividades operacionais de prestação de serviços públicos aos cidadãos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23. A Lei nº 11.357, de 2006, alterada pela Lei nº 11.907, de 2009, criou 350 cargos de Analista em Tecnologia da Informação (ATI). Desde então foram realizados três concursos, nos anos de 2009, 2013 e 2015.

24. No concurso de 2009 foram preenchidas 230 vagas, e houve a ampliação legal de 50% de vagas, ou seja, 115 novos cargos. Em 2013, a Lei nº 12.823 criou mais 500 cargos e foi realizado concurso para 200 vagas, sendo que apenas 190 candidatos foram aprovados. Em 2015, foi realizado o terceiro e último concurso para o cargo de ATI, visando a ocupação de 300 vagas, mas somente 228 candidatos foram aprovados.

25. Em dezembro de 2015, a então Secretaria de Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, hoje Ministério da Economia, encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 4.253/2015, para reorganizar o cargo e criar a Carreira de Tecnologia da Informação.

26. Em sessão extraordinária deliberativa, a Câmara dos Deputados aprovou em junho de 2016 o Projeto de Lei nº 4.253/2015. O PL foi encaminhado à apreciação do Senado Federal, que também aprovou a matéria em julho daquele mesmo ano, encaminhando a proposta para sanção presidencial. No entanto, ainda em julho de 2016, a Casa Civil publicou a Mensagem nº 438, posteriormente convertida na Lei nº 13.328, de 2016, na qual o Presidente Michel Temer vetou a reorganização do cargo de ATI (arts. 17 a 34 do PLC 38/2016) e revogou o inc. IV da Lei 11.357/2006, que regulava as atribuições do cargo de Analista em TI. Deixando o cargo numa situação de “limbo jurídico”. Em outubro, o Congresso Nacional manteve o voto integral à reorganização do cargo.

27. Em 2017, o então Ministério do Planejamento elaborou e tramitou para a Casa Civil um novo projeto de lei para reorganização do cargo de Analista em TI na Carreira de Tecnologia da Informação sem alterações em relação ao PL 4.253/15. Na Câmara dos Deputados este projeto recebeu a designação de PL 6788/2017 e ainda está aguardando parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), conforme consulta feita em 14 de maio de 2020 no endereço <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122124>. Ou seja, apesar do esforço da Secretaria de Governo Digital em estruturar o cargo de Analista em Tecnologia da Informação em uma carreira, a proposta ainda se encontra sem resposta definitiva do Poder Legislativo.

28. A Lei nº 11.907, de 2009, além de alterar a Lei que criou o cargo de ATI, criou a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP), que é concedida aos servidores ATI e servidores de outros cargos, em condições específicas, que atuam nas unidades do SISP. O pagamento da gratificação visa atenuar a grande diferença da remuneração recebida pelos servidores ATI em relação aos valores praticados para cargos semelhantes em outras esferas de governo e na iniciativa privada, além de incentivar a atuação de servidores de outros cargos nas áreas de Tecnologia da Informação dos órgãos do SISP.

29. Atualmente todas as Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP) estão ocupadas, por esse motivo para que o concurso público para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação alcance seu objetivo, é necessário a criação de novas GSISPs de nível superior no mesmo número (389) de vagas pleiteadas.

30. Atualmente o valor da GSISP é de R\$ 4.491,00, pagos mensalmente juntamente com o vencimento básico e outras vantagens do cargo. O impacto orçamentário da criação de 389 GSISP para composição da remuneração total do ATI pode ser verificado na tabela abaixo:

GSISP	Qtde.	2020	2021	2022
Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação	389	0	33.258.073,95	33.258.073,95

31. Ante o cenário descrito de grande necessidade de servidores com conhecimento tecnológico na área de TI, conclui-se que a ampliação do quadro de pessoal especializado é fundamental para que se tenha um estado brasileiro moderno e efetivo.

32. Por isso, diante de todas as dificuldades ora apresentadas, a Secretaria de Governo Digital formaliza a solicitação de realização de concurso para o preenchimento de **389 vagas do cargo de Analista em Tecnologia da Informação que estão hoje desocupadas**.

33. Além da criação de **389 Gratificações do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP)** para serem concedidas aos novos servidores, visto que a gratificação tem papel relevante no esforço para selecionar e manter os aprovados no cargo, enquanto não ocorre a estruturação do cargo de Analista em Tecnologia da Informação em carreira própria.

34. Assim, encaminhe-se o presente processo para apreciação do Secretário de Governo Digital Adjunto e do Secretário de Governo Digital para, se estiverem de acordo, posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério, para análise e demais providências.

À consideração do Secretário de Governo Digital.

ANDERSON DA SILVA COSTA

Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, para análise e demais providências, conforme proposto.

ULYSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário de Governo Digital Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 21/05/2020, às 06:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2020, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8087248** e o código CRC **075A13F5**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Coordenação-Geral de Governança do SISP

Nota Técnica nº 17827/2018-MP

Assunto: Acórdão nº 2.326/2017 - TCU - Plenário - Monitoramento - Situação da estrutura de recursos humanos das áreas de TI.

Referência: Processos nº 04310.000722/2018-59, nº 03100.000706/2017-98, nº 04310.000521/2018-51, nº 03000.002101/2014-17, Acórdão 1.200/2014 - TCU - Plenário, Acórdão nº 2.326/2017 - TCU - Plenário, Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica formulada em atenção ao Acórdão nº 2.326/2017 - TCU - Plenário, com determinações e recomendações para esta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP).

ANÁLISE

2. A SETIC/MP, na condição de Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), regulamentado pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, tem como finalidade estratégica o planejamento e otimização dos recursos institucionais, de conhecimento e humanos para os órgãos integrantes do Sistema.

3. Isso posto, em 23 de maio de 2014, foi encaminhada a esta Secretaria cópia do Acórdão 1.200/2014 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, nos autos do processo nº TC 023.414/2013-8, na Sessão Ordinária de 14 de maio de 2014, com algumas determinações e recomendações, dentre elas a abaixo destacada:

9.2.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientem as instituições sob sua jurisdição a:

9.2.1.1. **identificar**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, situações em que atividades sensíveis e estratégicas inerentes à TI, como tarefas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e governança, estejam sendo exercidas por agentes externos ao **quadro permanente** de pessoal da instituição, sugerindo a substituição desses por servidores ou empregados públicos efetivos, e

9.2.1.2. **a elaborar plano de ação**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à gradativa substituição dos referidos agentes externos por servidores ou empregados públicos efetivos, em período previamente definido no referido plano, segundo estudos e planejamentos relativos à disponibilidade e/ou à contratação de **pessoal efetivo** para o exercício dessas atividades, caso não seja possível a substituição imediata dos agentes externos mencionados; (grifo nosso)

4. Para cumprir a essa determinação, foi enviado Ofício nº 18/DEGSI/SLTI-MP, de 27 de agosto de 2014 (SEI-MP 6994300), aos órgãos integrantes do SISP à época, orientando-os quanto à determinação do Acórdão retomencionado. Após, considerando os devidos esclarecimentos, foi elaborada Nota Técnica nº 225/DEGSI/SLTI/MP, de 26 de novembro de 2014 (SEI-MP 6994331), enviada para a Secretaria Executiva deste MP. Por conseguinte, houve o preenchimento do relatório de gestão, ficando entendido, por meio de consulta ao Assessor Especial de Controle Interno, não haver

mais pendências relativas ao acórdão TCU Plenário 1200/2014.

5. Ainda, nesse contexto, em 18 de outubro de 2017, o Acórdão nº 2.326/2017 - TCU - Plenário, determinou a esta Secretaria, que executasse o acompanhamento do cumprimento das determinações 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, descritas no item 4 desta Nota Técnica, contida no Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, tendo em vista que considerou tais determinações parcialmente cumpridas, sendo necessário o monitoramento das ações, conforme pode-se verificar na seguinte transcrição:

"1.6.1. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Setic/MP) , com fulcro no art. 250, inc. II, do RITCU, que execute acompanhamento do cumprimento das ações contidas nas determinações 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário a cargo das instituições sob sua jurisdição, em cumprimento ao estabelecido no Decreto 9.035/2017, art. 21, inc. III;"

6. Cumpre destacar que, para elaboração desta Nota Técnica, após análise do conteúdo do referido acórdão, observou-se a necessidade de esclarecimento quanto ao conceito de "quadro permanente dos órgãos". Ressalte-se que o entendimento obtido pela SETIC, após leitura do texto da determinação e consulta à Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, além de orientação da SEGEP-MP, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 004/2014/DESEP-DENOP/SEGEP-MP (SEI-MP 7004996), é de que pertencem ao quadro permanente dos órgãos, os cargos efetivos, ocupados por servidores concursados, e os cargos em comissão, cujo ocupante não necessariamente possua vínculo com a Administração. O trecho da Lei de referência encontra-se abaixo transcrito:

"Art. 17. O quadro de pessoal em cada Ministério, ou órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República, compreenderá:

I - Parte Permanente, integrada pelos cargos efetivos e pelos cargos em comissão."

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao cumprimento da determinação do TCU disposta no Acórdão nº 2326/2017, esta SETIC/MP solicitará aos gestores (ou a quem for delegado), que no período de **19/09/2018 a 05/10/2018**, acessem formulário eletrônico Autodiagnóstico 2018 e respondam questões específicas que foram organizadas com a finalidade de monitorar os órgãos que identificaram situações em que atividades sensíveis e estratégicas inerentes à TI, estejam sendo exercidas por agentes externos ao quadro permanente de pessoal da instituição, e, se afirmativo, verificar se foram elaborados planos de ação, com vistas à gradativa substituição dos referidos agentes externos por servidores ou empregados públicos efetivos e/ou à contratação de pessoal efetivo para o exercício dessas atividades.

8. Apontadas as considerações acima, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica e da minuta de Ofício Circular (SEI-MP 6879863) à apreciação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação para, se de acordo, subscrevê-los, com posterior encaminhamento ao Apoio Técnico Administrativo desta Secretaria solicitando o envio aos órgãos, conforme lista de destinatários (SEI-MP 7012154). Destaque-se, por fim, que, para os órgãos do SISP existentes à época do envio do Ofício nº 18/DEGSI/SLTI-MP, de 27 de agosto de 2014 (SEI-MP 6994300), será enviada, juntamente com o Ofício Circular (SEI-MP 6879863) cópia do encaminhado em 2014, já de posse do Apoio Técnico Administrativo desta SETIC.

À consideração do Coordenador-Geral de Governança do SISP Substituto.

HUGO GABRIEL DE MORAES SANTANA

Administrador

Aprovo. À consideração do Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação e Comunicação.

MARCOS PIRES NAMEKATA

Coordenador-Geral Substituto

De acordo. À consideração do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário Adjunto

De acordo. Encaminhe-se ao Apoio Técnico Administrativo para expedição do Ofício Circular (SEI-MP 6879863) aos órgãos, conforme lista de destinatários (SEI-MP 7012154) proposta, juntamente com a cópia do Ofício nº 18/DEGSI/SLTI-MP, de 27 de agosto de 2014, aos existentes à época.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ULYSSES CÉSAR AMARO DE MELO, Secretário-Adjunto**, em 14/09/2018, às 13:23.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, Secretário**, em 14/09/2018, às 18:54.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO GABRIEL DE MORAES SANTANA, Administrador**, em 17/09/2018, às 09:31.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PIRES NAMEKATA, Coordenador-Geral Substituto**, em 17/09/2018, às 09:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6867054** e o código CRC **E9F5DF4B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2020 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 6
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, na forma do Anexo, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades instituirão Comitê de Governança Digital, nos termos do disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O Comitê de Governança Digital será composto:

I - por um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente, que o presidirá;

II - por um representante de cada unidade finalística;

III - pelo titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação; e

IV - pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os membros do Comitê de Governança Digital, de que tratam os incisos I e II do **caput** serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 3º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 4º A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, as ações de:

a) transformação digital de serviços;

b) unificação de canais digitais; e

c) interoperabilidade de sistemas;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o **caput** serão:

- I - elaborados pela unidade competente dos órgãos e das entidades; e
- II - aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os órgãos e as entidades poderão elaborar conjuntamente seus Planos de Transformação Digital, estruturados de acordo com a área temática ou com a função de governo.

§ 3º O Plano de Transformação Digital incluirá sua estratégia de monitoramento, que será pactuada com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 4º A Estratégia de Governo Digital observará as disposições da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital, instituída pelo Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018.

§ 1º As soluções de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas entidades observarão as disposições da Estratégia de Governo Digital.

§ 2º O detalhamento do estágio de implementação da Estratégia de Governo Digital será disponibilizado no endereço eletrônico www.gov.br/governodigital.

Art. 5º Compete à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- I - coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governo Digital;
- II - coordenar a avaliação da Estratégia de Governo Digital; e
- III - monitorar a execução dos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades.

Parágrafo único. O Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no **caput**.

Art. 6º Compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- I - aprovar os Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades;
- II - coordenar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades;
- III - coordenar a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.br e elaborar as diretrizes para adesão voluntária dos interessados;
- IV - ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;
- V - definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;

VI - selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para a execução da Estratégia de Governo Digital, em conjunto com a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

VII - desenvolver as capacidades requeridas para as equipes de transformação digital, em conjunto com a Escola Nacional de Administração Pública.

Parágrafo único. O Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no **caput**.

Art. 7º Fica instituída a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.br, de natureza colaborativa e adesão voluntária, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de promover o intercâmbio de informações e a articulação de medidas conjuntas relacionadas à expansão da Estratégia de Governo Digital.

Art. 8º O Decreto nº 9.319, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....
II -

b) cidadania e transformação digital do Governo: tornar o Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governo Digital.

....." (NR)

Art. 9º O Anexo I ao Decreto nº 9.319, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....
II -

2.
.....

Os objetivos a serem alcançados, por meio da Estratégia de Governo Digital incluem:

- oferecer serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;

- conceder acesso amplo à informação e aos dados abertos governamentais, para possibilitar o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais;

- promover a integração e a interoperabilidade das bases de dados governamentais;

- promover políticas públicas baseadas em dados e evidências e em serviços preditivos e personalizados, com utilização de tecnologias emergentes;

- implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo federal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital;

- disponibilizar a identificação digital ao cidadão;

- adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública federal;

- otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação; e

- formar equipes de governo com competências digitais." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - o portal único gov.br, no qual as informações institucionais, as notícias e os serviços públicos prestados pelo Governo federal serão disponibilizados de maneira centralizada, nos termos do disposto no Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019;

.....
IV - a ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

V -

.....
c) nível de satisfação dos usuários; e

.....
VI - o barramento de interoperabilidade de dados entre órgãos e entidades, que permite o compartilhamento de dados, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019;

VII - a ferramenta de notificações aos usuários de serviços públicos; e

VIII - a ferramenta de meios de pagamentos digitais para serviços públicos desenvolvida pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal encaminharão à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade para composição dos indicadores do painel de monitoramento do portal único gov.br.

....." (NR)

"Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, até 30 de junho de 2021:

.....
II - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no portal único gov.br;

.....
IV - adotar o mecanismo de acesso da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais;

V - adotar a ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários da Plataforma de Cidadania Digital;

VI - monitorar e implementar as ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

VII - adotar o barramento de interoperabilidade da Plataforma de Cidadania Digital para integração dos sistemas e das bases de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

VIII - adotar a ferramenta de notificações aos usuários da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais; e

IX - adotar a ferramenta de meios de pagamentos digitais da Plataforma de Cidadania Digital nos serviços públicos oferecidos no portal único gov.br que envolvam cobrança de taxas do usuário, preços públicos ou equivalentes." (NR)

Art. 11. O Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º

.....
IV - os serviços publicados no portal único gov.br, nos termos do disposto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

....." (NR)

"Art. 18

I - no portal único gov.br; e

II - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações do portal único gov.br, em formato impresso." (NR)

"Art. 18-A. Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada no portal único gov.br.

.....
§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público será precedida de publicação no portal único gov.br.

§ 3º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizará os meios para publicação dos serviços públicos no portal único gov.br e definirá as regras de acesso e credenciamento e os procedimentos de publicação."

(NR)

"Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal utilizarão ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/governodigital e os dados obtidos subsidiarão a reorientação e o ajuste da prestação dos serviços.

....." (NR)

"Art. 20-B. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicará no portal único gov.br o **ranking** das entidades com melhor avaliação de serviços por parte dos usuários, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017." (NR)

Art. 12. O Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XXIII - requisitos de segurança da informação e comunicação - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXIV - solicitante de dados - órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados; e

XXV - cadastro base - informação de referência, íntegra e precisa, centralizada ou descentralizada, oriunda de uma ou mais fontes, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas, tais como pessoas, empresas, veículos, licenças e locais." (NR)

"Art. 10. Os gestores de dados divulgarão os mecanismos de compartilhamento de seus dados e os cadastros base sob sua responsabilidade.

....." (NR)

"Art. 10-A. Os órgãos e as entidades poderão criar novas bases de dados somente quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos cadastros base existentes." (NR)

Art. 13. Os órgãos e as entidades que possuírem os instrumentos de planejamento de que trata o art. 3º deverão revisá-los para adequar o seu conteúdo às disposições deste Decreto, no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o art. 7º do Decreto nº 8.936, de 2016;

II- o §.1º do art. 18-A do Decreto nº 9.094, de 2017;

III - o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e

IV - o Decreto nº 9.584, de 26 de novembro de 2018.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

ANEXO

A Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção da efetividade das políticas e da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final de reconquistar a confiança dos brasileiros.

Um Governo centrado no cidadão, que busca oferecer uma jornada mais agradável e responde às suas expectativas por meio de serviços de alta qualidade.

Objetivo 1 - Oferta de serviços públicos digitais

Iniciativa 1.1. Transformar todas as etapas e os serviços públicos digitalizáveis, até 2022.

Iniciativa 1.2. Simplificar e agilizar a abertura, a alteração e a extinção de empresas no Brasil, de forma que esses procedimentos possam ser realizados em um dia, até 2022.

Objetivo 2 - Avaliação de satisfação nos serviços digitais

Iniciativa 2.1. Oferecer meio de avaliação de satisfação padronizado para, no mínimo, cinquenta por cento dos serviços públicos digitais, até 2022.

Iniciativa 2.2. Aprimorar a satisfação dos usuários dos serviços públicos e obter nível médio de, no mínimo, 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) em escala de 5 (cinco) pontos, até 2022.

Iniciativa 2.3. Aprimorar a percepção de utilidade das informações dos serviços no portal único gov.br e atingir, no mínimo, setenta e cinco por cento de avaliações positivas, até 2022.

Objetivo 3 - Canais e serviços digitais simples e intuitivos

Iniciativa 3.1. Estabelecer padrão mínimo de qualidade para serviços públicos digitais, até 2020.

Iniciativa 3.2. Realizar, no mínimo, cem pesquisas de experiência com os usuários reais dos serviços públicos, até 2022.

Um Governo integrado, que resulta em uma experiência consistente de atendimento para o cidadão e integra dados e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, reduzindo custos, ampliando a oferta de serviços digitais e retira do cidadão o ônus do deslocamento e apresentação de documentos.

Objetivo 4 - Acesso digital único aos serviços públicos

Iniciativa 4.1. Consolidar mil e quinhentos domínios do Governo federal no portal único gov.br, até 2020.

Iniciativa 4.2. Integrar todos os Estados à Rede Gov.br, até 2022.

Iniciativa 4.3. Consolidar a oferta dos aplicativos móveis na conta única do Governo federal nas lojas, até 2020.

Iniciativa 4.4: Ampliar a utilização do **login** único de acesso gov.br para mil serviços públicos digitais, até 2022.

Objetivo 5 - Plataformas e ferramentas compartilhadas

Iniciativa 5.1. Implementar meios de pagamentos digitais para, no mínimo, trinta por cento dos serviços públicos digitais que envolvam cobrança, até 2022.

Iniciativa 5.2. Disponibilizar plataforma de caixa postal digital do cidadão.

Objetivo 6 - Serviços públicos integrados

Iniciativa 6.1. Interoperar os sistemas do Governo federal, de forma que, no mínimo, novecentos serviços públicos contem com preenchimento automático de informações, até 2022.

Iniciativa 6.2. Ampliar para vinte a quantidade de atributos no cadastro base do cidadão, até 2022.

Iniciativa 6.3. Estabelecer quinze cadastros base de referência para interoperabilidade do Governo federal, até 2022.

Iniciativa 6.4. Estabelecer barramento de interoperabilidade dos sistemas do Governo federal, até 2020, de forma a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais compartilhem os dados.

Um Governo inteligente, que implementa políticas efetivas com base em dados e evidências e antecipa e soluciona de forma proativa as necessidades do cidadão e das organizações, além de promover um ambiente de negócios competitivo e atrativo a investimentos.

Objetivo 7 - Políticas públicas baseadas em dados e evidências

Iniciativa 7.1. Produzir quarenta novos painéis gerenciais de avaliação e monitoramento de políticas públicas, até 2022.

Iniciativa 7.2. Catalogar, no mínimo, as trezentas principais bases de dados do Governo federal, até 2022.

Iniciativa 7.3. Disponibilizar o mapa de empresas no Brasil, até 2020.

Objetivo 8 - Serviços públicos do futuro e tecnologias emergentes

Iniciativa 8.1. Desenvolver, no mínimo, seis projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com parceiros do Governo federal, instituições de ensino superior, setor privado e terceiro setor, até 2022.

Iniciativa 8.2. Implementar recursos de inteligência artificial em, no mínimo, doze serviços públicos federais, até 2022.

Iniciativa 8.3. Disponibilizar, pelo menos, nove conjuntos de dados por meio de soluções de **blockchain** na administração pública federal, até 2022.

Iniciativa 8.4. Implementar recursos para criação de uma rede **blockchain** do Governo federal interoperável, com uso de identificação confiável e de algoritmos seguros.

Iniciativa 8.5. Implantar um laboratório de experimentação de dados com tecnologias emergentes.

Objetivo 9 - Serviços preditivos e personalizados ao cidadão

Iniciativa 9.1. Implantar mecanismo de personalização da oferta de serviços públicos digitais, baseados no perfil do usuário, até 2022.

Iniciativa 9.2. Ampliar a notificação ao cidadão em, no mínimo, vinte e cinco por cento dos serviços digitais.

Um Governo confiável, que respeita a liberdade e a privacidade dos cidadãos e assegura a resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios que surgem com o uso das tecnologias digitais no Estado.

Objetivo 10 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo federal

Iniciativa 10.1. Estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, até 2020.

Iniciativa 10.2. Estabelecer plataforma de gestão da privacidade e uso dos dados pessoais do cidadão, até 2020.

Objetivo 11: Garantia da segurança das plataformas de governo digital e de missão crítica

Iniciativa 11.1. Garantir, no mínimo, noventa e nove por cento de disponibilidade das plataformas compartilhadas de governo digital, até 2022.

Iniciativa 11.2. Monitorar, no mínimo, oitenta por cento dos riscos de segurança cibernética nas plataformas compartilhadas de governo digital.

Iniciativa 11.3. Definir padrão mínimo de segurança cibernética a ser aplicado nos canais e serviços digitais.

Objetivo 12 - Identidade digital ao cidadão

Iniciativa 12.1. Prover dois milhões de validações biométricas mensais para serviços públicos federais, até o final de 2020.

Iniciativa 12.2. Disponibilizar identidade digital ao cidadão, com expectativa de emissão de quarenta milhões, até 2022.

Iniciativa 12.3. Criar as condições para a expansão e para a redução dos custos dos certificados digitais para que custem, no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário anualmente, até 2022.

Iniciativa 12.4. Disponibilizar novos mecanismos de assinatura digital ao cidadão, até 2022.

Iniciativa 12.5. Incentivar o uso de assinaturas digitais com alto nível de segurança.

Iniciativa 12.6. Estabelecer critérios para adoção de certificado de atributos para simplificação dos processos de qualificação de indivíduo ou entidade.

Iniciativa 12.7. Promover a divulgação ampla de sistemas e aplicações para uso e verificação das políticas de assinatura com códigos abertos e interoperáveis.

Um Governo transparente e aberto, que atua de forma proativa na disponibilização de dados e informações e viabiliza o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas.

Objetivo 13 - Reformulação dos canais de transparência e dados abertos

Iniciativa 13.1. Integrar os portais de transparência, de dados abertos e de ouvidoria ao portal único gov.br, até 2020.

Iniciativa 13.2. Ampliar a quantidade de bases de dados abertos, de forma a atingir 0,68 (sessenta e oito centésimos) pontos no critério de disponibilidade de dados do índice organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, até 2022.

Iniciativa 13.3. Melhorar a qualidade das bases de dados abertos, de forma a atingir 0,69 (sessenta e nove décimos) pontos no critério de acessibilidade de dados do índice organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, até 2022.

Objetivo 14 - Participação do cidadão na elaboração de políticas públicas

Iniciativa 14.1. Firmar parcerias para a construção de aplicações de controle social, por meio de três **datathons** ou **hackathons**, até 2022.

Iniciativa 14.2. Aprimorar os meios de participação social e disponibilizar nova plataforma de participação, até 2021.

Objetivo 15 - Governo como plataforma para novos negócios

Iniciativa 15.1. Disponibilizar, no mínimo, vinte novos serviços interoperáveis que interessem às empresas e às organizações, até 2022.

Iniciativa 15.2. Firmar parcerias com instituições representativas da indústria de tecnologia da informação, comunicação e de identificação digital, com reconhecida participação colaborativa.

Um Governo eficiente, que capacita seus profissionais nas melhores práticas e faz uso racional da força de trabalho e aplica intensivamente plataformas tecnológicas e serviços compartilhados nas atividades operacionais.

Objetivo 16 - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

Iniciativa 16.1. Realizar, no mínimo, seis compras centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, até 2022.

Iniciativa 16.2. Ampliar o compartilhamento de soluções de **software** estruturantes, totalizando um novo **software** por ano, até 2022.

Iniciativa 16.3. Ofertar, no mínimo, quatro soluções de tecnologia da informação e comunicação por meio do **marketplace**, até 2022.

Iniciativa 16.4. Otimizar a infraestrutura de, pelo menos, trinta **datacenters** do Governo federal, até 2022.

Iniciativa 16.5. Migração de serviços de, pelo menos, trinta órgãos para a nuvem, até 2022.

Iniciativa 16.6. Negociar acordos corporativos com os maiores fornecedores de tecnologia da informação e comunicação do governo, de forma a resultar na redução de, no mínimo, vinte por cento dos preços de lista, até 2022.

Objetivo 17 - O digital como fonte de recursos para políticas públicas essenciais

Iniciativa 17.1. Aprimorar a metodologia de medição da economia de recursos com a transformação digital, até 2020.

Iniciativa 17.2. Disponibilizar painel com o total de economia de recursos auferida com a transformação digital, até 2020.

Iniciativa 17.3. Estabelecer processo de reinvestimento da economia auferida com a transformação digital, em políticas públicas essenciais, até 2021.

Objetivo 18 - Equipes de governo com competências digitais

Iniciativa 18.1. Capacitar, no mínimo, dez mil profissionais das equipes do Governo federal em áreas do conhecimento essenciais para a transformação digital

Iniciativa 18.2. Difundir os princípios da transformação digital por meio de eventos e ações de comunicação, de forma a atingir, no mínimo, cinquenta mil pessoas, até 2022.

Iniciativa 18.3. Ampliar a força de trabalho dedicada à transformação digital na administração pública federal, em dois mil profissionais, até 2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação

Nota Técnica SEI nº 2674/2020/ME

Assunto: **Solicitação de contratação, por tempo determinado, de profissionais de Tecnologia da Informação para atuação em projetos de Transformação Digital de Serviços Públicos.**

Senhor(a) Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoas,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota técnica elaborada conforme modelo indicado no Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e que compõem processo de solicitação de autorização para contratação por tempo determinado de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais de tecnologia da informação para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público , nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea "i", da lei nº 8.745/93.
2. Os profissionais a serem contratados serão alocados nos diversos órgãos com planos de transformação digital pactuados com a Secretaria de Governo Digital - SGD para execução de ações e iniciativas para alcance dos objetivos estipulados na Estratégia de Governo Digital - EGD instituída pelo DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
3. A solicitação em questão tem características únicas e *sui generis*, e por esse motivo foi observada a necessidade de adaptações nos Anexo I (sei- 7982151) e Anexo III (sei- 7982161) dos termos indicados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, bem como complementação de informações de pessoal de todo o Ministério da Economia (sei- 7982371), conforme a orientação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal- SGP da mesma pasta ministerial.

JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

4. Atender todos os cidadãos com serviços públicos de qualidade, em todos os lugares e em diversos contextos socio-econômicos e culturais é o grande desafio do governo brasileiro, e está muito bem definido na Estratégia de Governo Digital - EGD que foi instituída pelo DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
5. Esse desafio só será superado se o governo for centrado no cidadão, integrado, inteligente, transparente e aberto, confiável e eficiente.
6. A transformação digital do governo tem por objetivo implementar em plenitude os princípios citados e tornar mais simples e ágil a relação entre o governo e o cidadão, reduzindo a burocracia e o tempo de resposta do Estado para a sociedade e aumentando a qualidade de serviços públicos.
7. Para atingir esse objetivo a Secretaria de Governo Digital - SGD articula e executa umas série de ações desde o ano de 2017, quando não havia nenhuma informação centralizada sobre quais serviços o governo federal oferecia para cidadãos, empresas, organizações e outros entes da federação. Por essa razão, o primeiro passo para o estabelecimento de uma estratégia de transformação digital foi identificar o universo de serviços públicos, o que foi feito a partir da realização de um Censo de Serviços. Foram identificados mais de 3,5 mil serviços prestados à sociedade pela administração direta, indireta e instituições federais de ensino. Nesse processo, foi definido um conceito unificado de serviço público, englobando as atividades do governo prestadas diretamente a usuários, por meio de uma transação individualizada. Os serviços identificados no Censo encontram-se agrupados no Portal gov.br, independentemente de como eram prestados, se de forma presencial, parcialmente digital ou totalmente digital.
8. A partir da contratação das ferramentas da Plataforma de Cidadania Digital, o Ministério da Economia passou a oferecê-las, sem custo, a que os diversos órgãos e entidades da administração federal pudessem utilizá-las de forma a acelerar seus próprios esforços de transformação digital de serviços. O próximo passo era convencer os órgãos. A estratégia para isso foi abordar os chamados “donos de serviço”, ou seja, as área de negócio que eram responsáveis diretamente pela prestação dos serviços – e que perceberiam diretamente os ganhos da transformação digital. A meta traçada para o ano de 2018 era transformar 100 serviços, inclusive para testar, na prática, a eficácia da metodologia que se propunha a transformar um serviço em menos de 90 dias. O resultado foi um sucesso: aos poucos os donos de serviço foram se engajando e o ano terminou com 109 serviços transformados.
9. O esforço do ano de 2018 serviu para demonstrar que a estratégia de transformação digital estava no caminho certo. Entretanto, para atingir o objetivo de transformar o Brasil em uma nação digital, era preciso acelerar o processo. Estabeleceu-se uma meta ousada: transformar 1.000 serviços em 2 anos. Para isso, houve uma mudança na estratégia de engajamento: em vez de negociações individuais com cada dono de serviço, a estratégia passou a ser mobilizar, por inteiro, cada órgão ou entidade da administração, a fim de criar um plano de transformação digital com todos os serviços de um determinado setor de governo. Surgiram assim os planos digitais temáticos, com duração de dois anos, com o objetivo de coordenar ações de transformação digital que já estavam em curso nos órgãos/entidades, com a oferta complementar das ferramentas da Plataforma de Cidadania digital, a fim de acelerar o processo e não deixar serviços para trás.

10. A estratégia de transformação digital de serviços é baseada na execução de planos digitais. O plano é pactuado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, pela Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral de Presidência da República e pela Secretaria Executiva de cada Ministério. No plano são listados (e revisados) todos serviços do órgão (e, em muitos casos, de suas entidades vinculadas). A partir da aplicação de um diagnóstico, observam-se o nível de digitalização de cada serviço e, no caso de serviços parcial ou totalmente não digitais, qual é a melhor forma de transformá-los rapidamente, elegendo uma das cinco esteiras de transformação: balcão digital, agendamento, fluxo de automação, fluxo com integração ou transformação com tecnologia própria. Cada plano digital traz, enfim, quantos serviços serão transformados, de que forma e em que período de tempo. O plano digital é publicizado e monitorado ao longo do período, a fim de

acompanhar o alcance das metas e promover ações de correção, caso seja necessário. Até janeiro de 2020, foram firmados planos digitais nas áreas de Previdência Social, Economia, Trabalho, Propriedade Industrial, Agricultura, Saúde, Educação, Vigilância Sanitária, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Infraestrutura, Defesa, Cidadania, Energia, Relações Exteriores, Turismo e Justiça. Foram transformados até o momento 530 serviços, restando como meta transformar 1600 serviços até o ano de 2022

11. Restou evidente, a partir de análise dos resultados alcançados e desafios enfrentados pela Secretaria de Governo Digital e Órgãos em Transformação Digital na execução dos planos digitais até o momento é a quantidade insuficiente de profissionais especializados na temática e nas abordagens aplicadas na transformação digital dos serviços públicos.

12. Cabe ressaltar que a SGD é o órgão balizador das ações de alocação de descentralização de servidores da área de tecnologia da informação, Analistas em Tecnologia da Informação (ATI), para atender as demandas do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e tem realizado movimento desses servidores para atuarem nas ações de transformação digital nos órgãos que compõe o SISP, entretanto para atender a real necessidade seria necessário um número muito maior de profissionais dessa área.

13. Para alcançar o objetivo de transformar mais 1600 serviços até o ano de 2022 serão demandados um número de profissionais especialistas que não estão disponíveis na administração pública, sendo necessárias ações para buscar os perfis adequados para levarem a frente as atividades técnicas relacionadas a transformação digital.

14. Dentro desse contexto, a ampliação do quadro de pessoal, de maneira temporária na SGD, objeto do presente processo, tem por objetivo suportar o aumento temporário de atividades durante as fases de transformação digital dos serviços públicos nos diversos órgãos da administração pública.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

15. Na tabela abaixo é indicada a expectativa de ações e respectivos prazos:

Elaboração do Edital do Processo Seletivo	01/06/2020 até 19/04/2020
Publicação do Edital do Processo Seletivo e período de inscrição	22/06/2020 até 12/07/2020
Execução do Processo Seletivo	13/07/2020 até 31/07/2020
Assinatura dos Contratados	17/08/2020 até 21/08/2020
Período de Contrato	01/09/2020 até 31/08/2022

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

16. A inserção da tecnologia no poder público é essencial para sustentabilidade do Estado, isso será de grande impacto para as políticas públicas no Brasil. Com a transformação digital no governo, estimamos uma redução de R\$ 40 bilhões, em cinco anos, nas despesas na oferta de serviços pelo governo federal, considerando que a oferta digital representa economia de 97% em relação ao atendimento presencial.

17. Essa estimativa pode ser comprovada com os resultados que foram obtidos no ano de 2019, quando foram digitizados um pouco mais de 500 serviços, onde a economia gerada foi em torno de 345 milhões de reais para o governo e de 1,7 bilhões de reais para a sociedade brasileira.

18. Para além da redução de custos operacionais por parte do Estado brasileiro, permitindo o investimento em políticas públicas diversas, observa-se o impacto da redução substancial das fraudes, dos casos de corrupção e do mau uso do recurso público, além da óbvia utilização racional das equipes de servidores públicos quando são aplicadas soluções tecnológicas.

19. Especificamente na política pública de contratação de novos servidores públicos, haverá um impacto direto. Até 2024, 21% de servidores públicos federais deverão estar aposentados, a reposição simples e onerosa não se mostra eficaz. Por esse motivo a alteração do modelo atual de operação que é intensivo no uso de mão-de-obra, para uma oferta de serviços baseados no uso de tecnologias de última geração amplificará em uma maior redução da força de trabalho e um menor crescimento da despesa com pessoal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

20. O impacto financeiro para contratação de profissionais para execução de atividades técnicas especializadas para o exercício atual e dois exercícios subsequentes da estão informados na tabela abaixo:

Atividade	Qtd	2020	2021	2022
Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior (inciso V, art. 8º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003	350	12.294.566,73	49.178.266,92	49.178.266,92

21. O detalhamento dos dados apresentados na tabela acima podem ser verificado na planilha em anexo a este processo (se-7982358).

ANÁLISE

22. **Descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade:**

23. A Secretaria de Governo Digital (SGD) faz parte da estrutura da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) do Ministério da Economia, tem basicamente os seguintes macro processos:

- a) definição de políticas e diretrizes, orientar normativamente e supervisionar as atividades de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do SISP;

- b) apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação e governo digital, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) apoio em ações de fomento a segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da Administração Pública Federal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas;
- e) prospecção de novas tecnologias que aprimorem as ações finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) promoção de prospecção, desenho e melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos integrantes do SISP;
- g) coordenação e elaboração de diretrizes para a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br;
- h) definição de diretrizes, normatização e coordenação de projetos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos temas de: **simplificação de serviços e políticas públicas; transformação digital de serviços públicos; governança e compartilhamento de dados; e utilização de canais digitais;**
- i) apoio na elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do SISP.
- j) apoio aos órgãos e as entidades da administração pública federal na condução de projetos de transformação de serviços públicos centrados no usuário;
- k) difusão de ferramentas, metodologias e melhores práticas que possibilitem maior participação do usuário na avaliação, na produção e na entrega de serviços públicos;
- l) oferta de soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos;
- m) definição de diretrizes e orientação normativa quanto os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos.
- n) definição de políticas e diretrizes para a expansão da oferta de serviços públicos digitais em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o) proposição de prioridades e prazos para a implementação de serviços públicos digitais;
- p) oferta de soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de elevar a eficiência na prestação dos serviços públicos;
- q) proposição de soluções que facilitem o acesso dos cidadãos aos serviços públicos digitais;
- r) **implementação de plataformas de serviços públicos digitais.**
- s) definição de políticas e diretrizes de governança de dados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional para simplificar e ampliar o compartilhamento de dados e de informações;
- t) proposição de prioridades e prazos para o compartilhamento de bases de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- u) disponibilização de soluções tecnológicas padronizadas de compartilhamento e de análise de dados para suporte e aprimoramento da gestão do ciclo de políticas e dos serviços públicos;
- v) disseminação de soluções de compartilhamento e de análise de dados no aprimoramento do ciclo de políticas públicas e na oferta de serviços público no âmbito da administração pública federal e direta, autárquica e fundacional.
- w) definição de políticas, planejamento, coordenação, supervisão e orientação sobre normativos e as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- x) apoio aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;
- y) planejamento, coordenação e supervisão das ações relativas à infraestrutura das plataformas e dos serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- z) gestão da infraestrutura tecnológica da rede compartilhada de comunicação do Poder Executivo federal; e
- aa) coordenação e fomento das atividades referentes à Política de Software Público.

24.

resultados pretendidos com a proposta:

- a) Alcance de um nível de maturidade adequada na execução de ações necessárias para aplicação de soluções tecnológicas que viabilizarão a transformação digital de todos os serviços públicos "digitalizáveis" até 2022, levando o Estado brasileiro para um status de provedor de serviços que oferta valor e uma boa experiência de uso para os cidadãos e organizações da sociedade.
- b) Redesenho da estrutura de prestação de serviço público que será totalmente centrada no cidadão, oferecendo uma experiência mais agradável no uso de soluções tecnológicas, definindo plataformas e padrões mínimos de qualidade para oferta de meios digitais, identificando os ciclos de vida dos requerimentos do cidadão ao governo, a avaliação de satisfação do cidadão e indicadores de desempenho de serviços públicos.
- c) Integração de dados e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, reduzindo custos, ampliando a oferta de serviços digitais, retirando do cidadão o ônus do deslocamento e apresentação de documentos.
- d) Implementação de políticas efetiva com base em dados e evidências, antecipando e atendendo, de forma proativa, as necessidades dos cidadãos e das organizações, além de promover um ambiente de negócios competitivos e atrativo a

investimentos.

- e) Adequação das plataformas de governo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), juntamente com a implementação de controles cibernéticos nas aplicações ofertadas pelo governo e em toda sua infraestrutura tecnológica.
- f) Disponibilização, de forma proativa, de dados e informações de forma a viabilizar a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas.
- g) Aplicação intensiva de plataformas tecnológicas e serviços compartilhados nas atividades operacionais de prestação de serviços públicos aos cidadãos.

25. fundamentação específica da necessidade temporária de excepcional interesse público, com demonstração da insuficiência da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho do órgão ou entidade:

- a) A Estratégia de Governo Digital - EGD para o período de 2020 a 2022, instituída pelo DECRETO N° 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020 indica claramente os objetivos e iniciativas que devem ser alcançados nos período pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- b) Para que os objetivos estabelecidos e iniciativas definidas na EGD possam ser alcançados é necessário contar com profissionais em quantidade adequada e capacitados no que existe de mais moderno em tecnologia da informação e comunicação.
- c) A Secretaria de Governo Digital - SGD pactuou até o momento 18 planos de transformação digital com outros órgãos (INSS, Min. da Economia, Min. da Infraestrutura, INPI, Min. da Agricultura, Min. da Saúde, Vigilância Sanitária, Min. de Minas e Energia, Min. da Cidadania, Min. do Meio Ambiente, Min. da Educação, Min. da Ciência e Tecnologia, Min. da Defesa, Min. da Justiça, Fiocruz, Min. das Relações Exteriores, Min. do Turismo, Min. da Mulher, Família e Direitos Humanos), e outros tantos estão em processo de pactuação.
- d) Uma das principais responsabilidades por parte da SGD na execução dos planos de transformação digital é o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução de atividades técnicas em tecnologia da informação para viabilizar a execução dos planos de transformação digital.
- e) Para execução dos 18 planos pactuados até o momento foram solicitados pelos órgãos em transformação digital à SGD 150 profissionais especialistas, para incrementar a força de trabalho já existente nesses órgãos.
- f) Tomando por base esses pedidos e levando-se em consideração que a meta é transformar até o ano de 2022 mais 1600 serviços, haverá uma necessidade muito maior por profissionais especialistas em tecnologia da informação.
- g) Atualmente a SGD conta apenas com 461 servidores do cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) que estão em exercício em aproximadamente 50 órgãos distintos. Enfrentamos déficit na força de trabalho de TI em toda a administração pública e uma elevada evasão desses profissionais , na ordem de 47%, entre as vagas oferecidas por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2009, 2013 e 2015.
- h) Buscar no mercado de trabalho profissionais especialistas em Gestão de Projetos, Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Ciência de Dados, Análise de Processos de Negócio, Segurança da Informação e Proteção de Dados, Experiência do Usuário (UX) e Desenvolvimento de Software que possam, de maneira imediata, desempenhar funções técnicas/gerenciais nessas áreas se torna fundamental para o alcance os objetivos e execução de iniciativas definidas na Estratégia de Governo Digital - EGD para o período de 2020 a 2022.

26. descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio de contratação temporária, descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar, quantitativo, remuneração e classificação das atividades, no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas:

Perfil do profissional	Descrição do processo de trabalho	Quantitativo	Remuneração R\$	Classificação das Atividades
Especialista em Gestão de Projetos	Conduzir a idealização, estudo, plano e implantação do projeto baseado nas boas práticas (baseado no Guia PMBOK) e/ou metodologia Ágil (SCRUM e Kanban); elaboração e publicação dos documentos do projeto no ambiente corporativo; Elaboração de Cronograma; Geração de reports periódicos; Gerenciar as atividades de transição do serviço para a Operação; Gerenciar as atividades definidas para mitigar e/ou eliminar riscos.	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior
Especialista em Infraestrutura de Tecnologia da Informação TI	Planejamento e implantação de redes de computadores e migração de Data-Center físicos para nuvem, participando ativamente da análise, estudo, seleção e planejamento de software e hardware básico e de apoio (como sistemas operacionais, bancos de dados, teleprocessamento, sistemas de gestão, etc.)	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior
Especialista em Ciência de Dados	Manipulação de grande volume de dados brutos com o uso de algoritmos, análise de resultados e apresentação de melhores decisões estratégicas baseada em dados.	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior
Especialista em	Administração de sistemas de informação e	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de

Segurança da Informação e Proteção de Dados	disponibilidade dos recursos, identificação de vulnerabilidades em servidores, sistemas, aplicações e networking, a fim de garantir maior segurança e integridade dos dados da empresa. Monitoramento da segurança e implementa processos e políticas de proteção.			Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior
Especialista em Análise de Processos de Negócios	identificação, desenho, execução, documentação, medição, monitoramento, controle e melhoria de processos de negócio, automatizados ou não, para alcançar resultados consistentes e alinhados com os objetivos estratégicos da organização	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior
Especialista em Experiência do Usuário (UX)	Elaboração de mapas de navegação do usuário, testes de usabilidade, criação, desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras e atraentes, prototipação, fluxo do usuário e de processos, ligando a interação comunicativa às ideias de Design. Otimizações de plataformas criadas, realizando a documentação de todos os processos após realização de testes, juntamente com o feedback de usuários Realização de benchmarks, estudos de aprimoramento, criando padrões de navegabilidade voltados a otimização de performance, engajamento e taxas de conversão de diversas plataformas.	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior
Especialista em Desenvolvimento de Software	Desenvolvimento, testes e evolução de sistemas; indicação de soluções e integração de hardware e software; gerenciamento de banco de dados, gerenciamento de redes de pequeno e médio porte, projetista e desenvolvedor de programas; consultoria de equipamentos, programas e processos	50	8.300,00	Atividade Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior

27. Os valores de remuneração indicados estão de acordo com o Anexo I do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, de 11 de junho de 2008.

28. **justificativa detalhada de como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de profissionais a serem contratados por tempo determinado:**

29. É importante observar que, de acordo com o inciso IV do art. 6º do DECRETO N° 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020, compete a Secretaria de Governo Digital - SGD selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para a execução da Estratégia de Governo Digital, em conjunto com a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

30. Sendo assim, exercendo seu papel de análise, monitoramento e viabilização de força de trabalho para execução de ações de transformação digital para o alcance dos objetivos estipulados na Estratégia de Governo Digital - EGD, a Secretaria de Governo Digital - SGD estipulou a criação de equipes multidisciplinares compostas por profissionais especialistas em tecnologia da informação.

31. Essas equipes serão alocadas nos órgãos que estão executando seu plano de transformação digital e permanecerão lá até o cumprimento de todas as metas estipuladas nesse plano, sendo remanejadas ao final para iniciar novo apoio em outros órgãos com o mesmo desafio de transformação digital de serviços. Isso permitirá um constante e adequado uso de todo o potencial da força de trabalho a ser contratada.

32. **Serão criadas 50 equipes compostas por, no mínimo, 07 profissionais com competências e habilidades específicas em Gestão de Projetos, Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Ciência de Dados, Análise de Processos de Negócio, Segurança da Informação e Proteção de Dados, Experiência do Usuário (UX) e Desenvolvimento de Software.**

33. Essa configuração de equipe permitirá que a SGD consiga apoiar simultaneamente até 50 órgãos em transformação digital de maneira efetiva, e assim conseguir alcançar o objetivo de 1600 serviços transformados para o digital até o ano de 2022.

34. **descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades do órgão ou entidade e distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade:**

35. Os novos profissionais contratados de maneira temporária apoiarão as ações de implantação de tecnologias viabilizadoras da transformação digital nos processos de oferta de serviços públicos, viabilizando o cumprimento da meta de 1600 serviços transformados até o não de 2022.

36. Esse incremento na força de trabalho irá permitir que a SGD efetivamente apoie os órgãos, no aspecto de oferta de profissionais com habilidade e competências adequadas e em quantidade suficiente para atender as diversas demandas de aplicação de tecnologia da informação para execução dos planos de transformação digital.

37. Serão criados grupos de profissionais multidisciplinares com objetivos e metas específicas, definidas nos planos de transformação digital, que irão atuar nos órgãos sob a supervisão e direcionamento da SGD.

38. **demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018:**

39. As atividades que serão executadas pelos profissionais contratados se enquadram como serviços estratégicos para os órgãos, pois serão atividades que modificarão a forma de prestação do serviço finalístico do órgão, tendo como ações necessárias o estudo, modificação/adaptação e implementação de processos de trabalho através de canais digitais com o uso de tecnologia da informação.

40. Por esse motivo, de acordo com o art 3º inciso II do DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, tais serviços não são objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

41. **demonstração de que a solicitação ao órgão central do Sipec referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócuas; e**

42. Cabe indicar que a solicitação de autorização para contratação por tempo determinado de profissionais de tecnologia da informação, que trata este processo, foi precedida de intenso esforço de efetiva movimentação para compor força de trabalho da SGD e dos órgãos em transformação digital de acordo com o que trata a Portaria MPOG nº 193, de 3 de Julho de 2018, que disciplinou a forma de aplicação do § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

43. Foram instruídos diversos processos solicitando a movimentação de 155 profissionais para compor força de trabalho para execução de atividades relacionadas a transformação digital no ano de 2019, contudo foram efetivamente movimentados apenas 12 profissionais, comprometendo sobremaneira a execução das iniciativas de transformação digital nos órgãos.

44. Foi elaborada minuta de contrato (sei- 7982378) de acordo com normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

CONCLUSÃO

45. Transformar a forma de prestar serviço ao cidadão brasileiro por meio de tecnologias digitais, tornando o governo totalmente Centrado no Cidadão, Integrado, Inteligente, Transparente e Aberto, Confiável e Eficiente. Este é o grande objetivo da transformação digital no setor público, expresso na Estratégia de Governo Digital - EGD, instituída pelo DECRETO N° 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

46. **Ter corpo técnico em qualificação e quantidade adequada é fundamental para se atingir o objetivo da transformação digital.**

47. A partir da análise indicada nesta nota técnica, da observação dos resultados obtidos e das dificuldades enfrentadas até o momento pela Secretaria de Governo Digital junto com os diversos órgãos que tem plano de transformação digital em curso, chega-se a conclusão que a **falta de profissionais da área de tecnologia da informação com competências e habilidades em tecnologias viabilizadoras da transformação digital é um dos maiores entraves para o alcance dos objetivos e metas definidos na Estratégia de Governo Digital - EGD que pretende transformar o governo pelo uso do digital.**

48. Por esse motivo, a contratação de profissionais com tais competências e habilidades é uma ação fundamental para dar a celeridade necessária para o alcance desses objetivos e metas definidas na Estratégia de Governo Digital 2020-2022.

49. Pelos motivos apresentados e detalhamento constante nesta nota técnica pede-se o deferimento da solicitação.

À consideração dos Secretários Adjuntos de Governo Digital.

ANDERSON DA SILVA COSTA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Secretário de Governo Digital.

CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO

Secretário Adjunto

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário Adjunto

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Corporativa - SGC para análise e apreciação, com sugestão de posterior encaminhamento à SGP, conforme proposto.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário



Documento assinado eletronicamente por Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a), em 11/05/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/05/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Pitangueira de Avelino, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/05/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6135854** e o código CRC **F24706FA**.